



# DIÁRIO OFICIAL

RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

## PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis .....	Percival Santos Muniz
Vice Prefeito .....	José Rogério Salles
Secretário de Governo .....	Fabricio Miguel Correa
Procurador Geral do Município .....	Luciano Medeiros Crivellente
Secretário de Administração .....	Adnan José Zagatto
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral .....	Valdecir Feltrin
Secretário de Finanças .....	Jamílio Adozino de Souza
Secretário de Receita .....	Valdecir Feltrin
Secretário de Transporte e Trânsito .....	Argemiro José Ferreira de Souza
Secretário de Habitação e Urbanismo .....	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Secretário de Infraestrutura .....	Melquiades da Silva Neto
Secretária de Desenvolvimento Econômico .....	Stefânia Scapin Pasqualotto
Secretário de Agricultura e Pecuária .....	Renato Mendes Vieira
Secretário de Meio Ambiente .....	Eduardo Weigert Duarte
Secretária de Educação .....	Ana Carla Borges Leal Muniz
Secretária de Saúde .....	Israel Silveira Paniago
Secretário de Promoção e Assistência Social .....	Irineia Aparecida de Melo Silva
Secretário de Esporte e Lazer .....	Lucas Franco Perrone
Secretário de Cultura .....	Luciano Carneiro Alves
Secretário de Gestão de Pessoas .....	Adnan José Zagatto
Gestor de Gabinete de Apoio à Segurança Pública .....	Anderson Rocha De Souza
Gestor de Gabinete de Comunicação Social .....	Lucas Franco Perrone
Diretor Executivo do IMPRO .....	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Diretor Executivo do SERV SAÚDE .....	Jacilene Santos Silva
Diretor SANEAR .....	Themis de Oliveira
Diretor CODER .....	Cristovão José Teixeira
Editora do DIORONDON .....	Bethânia dos Santos Rezende

### DIORONDON ELETRÔNICO

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensas Oficiais - Impressão, Distribuição e Assinatura  
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 1000- Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-020 - Rondonópolis - Mato Grosso  
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de 28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município  
Diário Oficial  
Home page: [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br)





**LEI Nº 8.919, DE 15 DE JUNHO DE 2016.**

Que dispõe sobre a Regularização Fundiária de Assentamentos Urbanos no Município de Rondonópolis – MT e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**TÍTULO I**

**DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE ASSENTAMENTOS URBANOS  
CAPÍTULO I**

**Art. 1º.** Fica instituída no âmbito do Município de Rondonópolis, a Política Municipal de Regularização Fundiária – PMRF, a ser implementada pela Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

**Parágrafo Único.** A Política Municipal de Regularização Fundiária – PMRF visa à coordenação, o monitoramento, o controle e a execução da regularização fundiária no Município de Rondonópolis.

**Art. 2º.** Entende-se por regularização fundiária o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

**§ 1º.** A PMRF promoverá a integração entre os entes federados e demais setores da sociedade no processo de regularização fundiária em atendimento ao interesse social.

**§ 2º.** A PMRF deve ser integrada ao Plano Local de Habitação de Interesse Social, às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e às demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do bem-estar da coletividade direta ou indireta.

**Art. 3º.** Os assentamentos irregulares para fins urbanos, existentes no Município, até a data de publicação da presente Lei, poderão ser objeto da política de Regularização Fundiária de Interesse Social, específica ou inominada, desde que obedecidas às diretrizes fixadas nesta Lei, Lei Complementar nº 043, de 2006 e nas legislações Estadual e Federal no que for pertinente.

**Art. 4º.** A PMRF também estabelece os casos de transferência de áreas públicas para fins de regularização fundiária de interesse social, desde que obedecidos os critérios fixados nesta lei.

**Art. 5º.** Para efeitos desta Lei, consideram-se:

**I** – assentamentos irregulares: ocupações inseridas em parcelamentos informais ou irregulares, localizadas em áreas urbanas públicas ou privadas, utilizadas predominantemente para fins de moradia;



**II** – área urbana: parcela do território, contínua ou não, incluída no perímetro urbano pelo Plano Diretor ou por Lei Municipal;

**III** – área urbana consolidada: parcela da área urbana com densidade demográfica superior a 50 (cinquenta) habitantes por hectare e malha viária implantada e que tenha, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

- a) drenagem de águas pluviais urbanas;
- b) esgotamento sanitário;
- c) abastecimento de água potável;
- d) distribuição de energia elétrica; ou
- e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

**IV** – demarcação urbanística: procedimento administrativo pelo qual o poder público, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, demarca imóvel de domínio público ou privado, definindo seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses;

**V** – legitimação de posse: ato do poder público destinado a conferir título de reconhecimento da posse de imóvel objeto de demarcação urbanística, com a identificação do ocupante, do tempo e natureza da posse, sendo este requisito essencial para transferência do domínio;

**VI – alienação: transferência do domínio pleno das áreas ocupadas, nos termos da Lei vigente;** (Emenda Supressiva, Substitutiva, Aditiva e Modificativa nº 01, de 30 de maio de 2016)

**VII** - conjuntos habitacionais: são empreendimentos de casas ou apartamentos construídos por companhias, secretarias ou departamentos públicos, tais como COHABs, por empreendedores particulares, sendo que os mesmos podem apresentar irregularidades, seja em razão de problemas urbanísticos, como a não aprovação dos projetos, a infraestrutura inadequada, a construção em desacordo com o projeto, ou de problemas jurídicos, como a não transferência da unidade habitacional ao ocupante, devido ao não pagamento ou até à falta de titulação do próprio empreendedor.

**VIII** – área de risco: são áreas consideradas impróprias ao assentamento, moradia humana por estarem sujeitas a riscos naturais ou decorrentes da ação antrópica;

**IX** – área de preservação permanente: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico da fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas nos termos da Lei Federal nº 12.651 de 2012;

**X** – regularização fundiária de interesse social: regularização fundiária de assentamentos irregulares ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, nos casos:

- a) em que a área esteja ocupada, de forma mansa e pacífica, há, pelo menos, 5 (cinco) anos;
- b) de imóveis situados em ZEIS; ou
- c) de áreas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios declaradas de interesse para implantação de projetos de regularização fundiária de interesse social;
- d) outras situações que a Lei Federal venha a regulamentar.

**XI** – regularização fundiária de interesse específico: regularização fundiária quando não caracterizado o interesse social nos termos do inciso anterior;



**XII** – regularização fundiária inominada: regularização fundiária das glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979 que não possuem registro poderão ter sua situação jurídica regularizada, com o registro do parcelamento, desde que o parcelamento esteja implantando e integrado à cidade;

**XIII** – loteamento irregular: loteamento onde o loteador deixou de atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 6.766/79, Lei Complementar nº 043 de 28 de dezembro de 2006 e Lei nº 2.120 de 14 de março de 1994;

**XIV** – loteamento clandestino: aquele decorrente de assentamento informal ou de loteamento ou desmembramento não aprovado pelo Poder Público Municipal ou que tenha o responsável procedido o requerimento junto à Administração Pública Municipal, mas não chegou a aprovar o projeto;

**XV** – projeto de regularização fundiária: é o documento elaborado para cada assentamento definido como ZEIS, ZERE ou ZORI devendo conter os estudos, os elementos gráficos e descritivos para urbanização de assentamentos irregulares, promovendo o projeto urbanístico para adequação de estrutura urbana existente, considerando as áreas destinadas para a habitação, as áreas de uso público para fins de lazer, institucional e áreas verdes, as vias de circulação existentes ou projetadas e as mediadas previstas para adequação da infraestrutura básica, entre outros, com normas diferenciadas tanto para o local a ser urbanizado, quanto para as áreas que devem atender a demanda excedente;

**XVI – população de baixa renda: considera-se para efeito desta lei, o conjunto constituído por grupo familiar com renda mensal de 0 (zero) a 05 (cinco) salários mínimos vigentes;**(Emenda Supressiva, Substitutiva, Aditiva e Modificativa nº 01, de 30 de maio de 2016)

**XVII** – uso misto: aquele utilizado simultaneamente, para fins de moradia, com predominância deste e comércio ou serviço vicinal e cuja atividade econômica seja desempenhada pelo requerente ou por qualquer dos membros do grupo familiar;

**XVIII** – Zona Especial de Interesse Social - ZEIS: parcela de área urbana instituída pelo Plano Diretor ou definida por outra Lei Municipal, destinada predominantemente à moradia de população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo;

**XIX** – Zona Especial de Regularização Específica – ZERE: são áreas ocupadas predominantemente por população de renda média ou alta e se caracterizam por terem parcelamentos irregulares perante o município ou cartório de registro de imóveis;

**XX** – Zona de Regularização Inominada – ZORI: são as áreas/glebas parceladas para fins urbanos anterior a 19 de dezembro de 1979, que se caracterizaram por não possuírem registro imobiliário que poderão ter sua situação regularizada, com o registro do parcelamento, desde que o parcelamento esteja implantado e integrado à cidade;

**XXI** – parecer técnico específico: estudo técnico realizado “in loco” por profissional devidamente habilitado contendo descrição das formas de uso e ocupação da área, dimensão, área edificada, aspectos ambientais necessários para o projeto de Regularização Fundiária;

**XXII** – parecer técnico social: estudo social realizado “in loco” por profissional devidamente habilitado contendo descrição do levantamento socioeconômico, condições de habitabilidade e outras avaliações necessárias do ocupante ou grupo familiar para o projeto de Regularização Fundiária;



**XXIII - Grupo familiar: unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos que contribuem para o seu rendimento ou têm suas despesas por ela atendidas e abrange todas as espécies reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, incluindo-se nestas a família unipessoal.** (Emenda Supressiva, Sbstitutiva, Aditiva e Modificativa nº 01, de 30 de maio de 2016)

§ 1º. A demarcação urbanística e a legitimação de posse de que tratam os incisos IV e V deste artigo não implicam a alteração de domínio dos bens imóveis sobre os quais incidirem, o que somente se processará com a conversão da legitimação de posse em propriedade, nos termos do art. 25, §3º desta Lei.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

**Art. 6º.** Respeitadas as diretrizes gerais da política urbana estabelecida na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, a Política Municipal de Regularização Fundiária observará os seguintes princípios:

**I** – atender ao cumprimento da função social da terra urbana, em consonância com a Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 10.257, de 2001, a Medida Provisória nº 2.220 de 2001, Lei Complementar Municipal nº 043 de 2006 – Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009;

**II** – ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, com prioridade para sua permanência na área ocupada, assegurados o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental;

**III** – articular com as políticas setoriais de habitação, de meio ambiente, de saneamento básico e de mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo e com as iniciativas públicas e privadas, voltadas à integração social e à geração de emprego e renda;

**IV** – garantir a participação dos interessados em todas as etapas do processo de Regularização Fundiária;

**V** – estimular à resolução extrajudicial de conflitos;

**VI** – conceder o título preferencialmente para a mulher;

**VII** – compatibilizar e integrar a política municipal de regularização fundiária às políticas regionais, estaduais e federais e as demais políticas setoriais de desenvolvimento;

**VIII** – priorizar políticas de ocupação do território urbano de forma harmônica, com áreas diversificadas e integradas ao ambiente natural e cultural;

**IX** – viabilizar produção de novas unidades habitacionais na mesma área de intervenção ou nas proximidades, nos casos de remoção ou reassentamento, com vistas à redução do *déficit* habitacional e ao atendimento à demanda gerada pelo incremento populacional;

**X** – estimular a participação da iniciativa privada no processo de regularização fundiárias e na produção de moradias, em especial as de interesse social;



**XI** – adequar a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias e ao meio ambiente;

**XII** – regularizar assentamentos implantados irregularmente;

**XIII** – promover a PMRF nos programas habitacionais de interesse social sob a responsabilidade da administração pública;

**XIV – promover a regularização de áreas públicas com ocupação habitacional consolidada, não situada em áreas de risco, onde possam ser aplicadas as concessões de direito real de uso, a concessão especial de uso para fins de moradia ou a outorga do título de definitivo.** (Emenda Supressiva, Sbstitutiva, Aditiva e Modificativa nº 01, de 30 de maio de 2016)

**Parágrafo único.** Nenhuma medida de regularização fundiária que implique danos permanentes e gravosos à vida das pessoas e ao meio ambiente natural, cultural e artificial será realizado ou autorizado pela Administração Pública.

**Art. 7º.** Observado o disposto nesta Lei Municipal e na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, o Município poderá dispor sobre o procedimento de regularização fundiária em seu território.

**Parágrafo único.** A ausência da regulamentação prevista no caput não obsta a implementação da regularização fundiária.

**Art. 8º.** A regularização fundiária poderá ser promovida pelo Município e também por:

**I** – seus beneficiários, individual ou coletivamente; e

**II** – cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária.

**Parágrafo único.** Os legitimados previstos no caput poderão promover todos os atos necessários à regularização fundiária, inclusive os atos de registro.

### CAPITULO III

#### SEÇÃO I

#### DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA PMRF

**Art. 9º. A PMRF prevê os seguintes instrumentos de regularização fundiária:** (Emenda Supressiva, Sbstitutiva, Aditiva e Modificativa nº 01, de 30 de maio de 2016)

**I** – Concessão de direito real de uso gratuita – CDRUG;

**II** – Concessão de direito real de uso onerosa – CDRUO;

**III** – ~~Concessão de uso especial para fins de moradia~~ – **CUEM**; (Emenda Supressiva, Sbstitutiva, Aditiva e Modificativa nº 01, de 30 de maio de 2016)

**IV** – Permissão de uso;

**V** – Legitimação da posse;

**VI** – Título definitivo gratuito;

**VII** – Venda direta.



**§1º Os instrumentos previstos nos incisos I, II, III e VI acima, serão processados pelo poder executivo, mediante autorização do poder legislativo, nos termos do Art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.** (Emenda Supressiva, Sbstitutiva, Aditiva e Modificativa nº 01, de 30 de maio de 2016)

**§2º Os instrumentos previstos nos incisos III, IV e V acima, serão processados pela Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.** (Emenda Supressiva, Sbstitutiva, Aditiva e Modificativa nº 01, de 30 de maio de 2016)

## SEÇÃO II DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITA – CDRUG

**Art.10. A Concessão de Direito Real de Uso Gratuita - CDRUG será contratada com aqueles que possuírem imóvel urbano com área de até 250,00m2 para fins de moradia ou mista, bem como, aquelas com áreas de metragem igualmente exigida ou superior a 250.00m2, exclusivamente, voltadas para igrejas, associações de moradores, entidades sociais e educacionais juridicamente reconhecidas, em área de propriedade do Município que esteja localizada em ZEIS, contudo, que tenha sido declarada de interesse para implantação de projetos de regularização fundiária de interesse social.** (Emenda Modificativa nº 10, de 01 de junho de 2016)

§1º É vedada a CDRUG a quem for proprietário de outro imóvel urbano ou rural, ou tenha sido beneficiado por outro programa de habitação de interesse social ou de regularização fundiária no município.

§2º A CDRUG será contratada ainda que exista atividade econômica, desde que conjugada com utilização predominante do imóvel, moradia.

§3º A CDRUG poderá ser contratada nos programas habitacionais do município.

**Art. 11.** O contrato de CDRUG conterà as condições de manutenção do imóvel e a possibilidade de sua utilização como garantia real para fins de financiamento no Sistema Financeiro da Habitação.

**Art. 12.** A CDRUG poderá ser contratada coletivamente, obedecidos aos mesmos critérios previstos no art. 10, quando será verificado, na média, o limite de posse de até 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) por família, área individualizada na forma de fração ideal, excluídas deste cômputo as áreas de uso comum.

**Parágrafo único.** No caso da concessão em forma de fração ideal de terreno, caberá aos moradores a administração do espaço comum.

**Art. 13 A CDRUG será concedida pelo prazo de até 10 (dez) anos, renovável de acordo com interesse público e mediante autorização do poder legislativo.** (Emenda Supressiva, Sbstitutiva, Aditiva e Modificativa nº 01, de 30 de maio de 2016)

**Parágrafo único. Na CDRUG, atendidas as exigências do contrato, transmitir-se-á somente por causa mortis para herdeiros ou dependentes, caso em que deverá estar prevista condição de observância de lapso temporal mínimo desde a assinatura do contrato, não superior a 10 (dez) anos.** (Emenda Supressiva, Sbstitutiva, Aditiva e Modificativa nº 01, de 30 de maio de 2016)



**Art. 14.** O contrato de CDRUG será cancelado, no caso do concessionário:

- I** – dar ao imóvel destinação diversa da moradia para si ou para sua família;
- II** – adquirir a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural;
- III** – transmitir o uso do imóvel sem anuência do órgão competente antes do prazo previsto no art. 13 desta Lei Complementar.

§1º Após o procedimento para extinção do título, o Poder Público Municipal solicitará ao Oficial de registro de imóveis a averbação do seu cancelamento, nos termos do inciso III do art. 250 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

§2º Cancelada a CDRUG, o Município recuperará o domínio pleno do lote ou da área contratada coletivamente em forma de fração.

### SEÇÃO III DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO ONEROSA – CDRUO

**Art. 15.** A CDRUO será contratada, de forma onerosa, pelo prazo de 10 (dez) anos, com aqueles que possuem imóvel urbano com área superior a 250,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), para fins de moradia e realização de atividade econômica, que não preencham os demais critérios para a CDRUG, em área de propriedade do Município que esteja localizada em ZEIS, ZERE ou ZORI que tenha sido declarada de interesse para implantação de projetos de regularização fundiária de interesse social e/ou de projetos de regularização fundiária de interesse específico e/ou inominado. (Emenda Supressiva, Substitutiva, Aditiva e Modificativa nº 01, de 30 de maio de 2016)

**Art. 16.** O contrato de CDRUO conterà as condições de manutenção do imóvel e a possibilidade de extinção quando modificadas as condições que deram origem a sua outorga, em especial quanto ao inadimplemento das obrigações pelo concessionário.

**Art. 17.** A CDRUO será remunerada pelo mutuário, mediante contribuição mensal obrigatória, o qual será recolhido ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

§1º O inadimplemento por mais de 180 (cento e oitenta) dias, da contribuição mensal obrigatória prevista no *caput* deste artigo acarretará no cancelamento da concessão.

§2º Os procedimentos para definição dos valores, uso, finalidade e ocupação dos imóveis serão regulamentados por meio de Decreto, inseridos no Plano de Regularização Fundiária.

**Art. 18.** O contrato de CDRUO será cancelado nos casos de:

- I** – inadimplência, nos termos do §1º do art. 17;
- II** – destinação diversa daquela prevista no contrato pelo concessionário; ou
- III** – advento do termo contratual.

§1º Após o procedimento para extinção do título, o Poder Público Municipal solicitará ao Oficial de registro de imóveis a averbação do seu cancelamento, nos termos do inciso III do art. 250 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

§2º Cancelada a CDRUO, o Município recuperará domínio pleno do lote.



#### SEÇÃO IV DA PERMISSÃO DE USO

**Art. 19.** Nos casos em que houver impedimento à contratação da Concessão de Direito Real de Uso ou da Concessão de Uso Especial de Fins de Moradia, o Município poderá emitir, em caráter transitório, Termo de Permissão de Uso, mediante parecer técnico social àquele que ocupar imóvel público municipal, atendendo o interesse coletivo, constante em área objeto de regularização fundiária de interesse social no respectivo plano, de forma gratuita e/ou onerosa.

§1º Só será emitida a Permissão de Uso àquele que ocupa com *animus* de possuidor, por 05 (cinco) anos, ininterruptos e sem oposição de terceiros, imóvel público situado em área urbana, respeitadas as condições estabelecidas para o uso, as legislações urbanísticas e ambientais em vigência.

§2º A Permissão de Uso de que trata este artigo será conferida de forma gratuita ou onerosa, de acordo com os critérios exigidos para a Concessão de Direito Real de Uso Gratuito ou Onerosa, previstos nesta Lei Municipal.

§3º O prazo máximo para a permissão de uso será de até 05 (cinco) anos.

§4º A Permissão de Uso é pessoal e intransferível, sendo aplicada apenas para resolver situações provisórias devidamente identificadas no parecer técnico social e inseridas no respectivo plano da área objeto da regularização fundiária de interesse social.

#### SEÇÃO V DA LEGITIMAÇÃO DE POSSE

**Art. 20.** Entende-se por Legitimação de Posse o ato pelo qual o Município, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, confere o título de reconhecimento de posse do imóvel, objeto de demarcação urbanística, com a identificação do ocupante, do tempo e da natureza da posse.

**Parágrafo único.** O título de que trata o *caput* será concedido, preferencialmente, em nome da mulher e registrado na matrícula do imóvel.

**Art. 21.** A Legitimação de Posse, devidamente registrada, constitui direito em favor do detentor da posse direta para fins de moradia.

§1º A Legitimação de Posse será concedida aos moradores cadastrados pelo Município, desde que:

- I – não sejam concessionários, foreiros ou proprietários de outros imóveis urbano ou rural;
- II – não sejam beneficiários de legitimação de posse concedida anteriormente; e
- III – os lotes ou frações ideais não tenham área superior a 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados).

§2º A legitimação de posse também será concedida ao coproprietário da gleba, titular de cotas ou frações ideais devidamente cadastrados pelo Poder Público, desde que exerça seu direito de propriedade em um lote individualizado no auto de demarcação urbanística devidamente registrado.



**§3º Sem prejuízo dos direitos decorrentes da posse exercida anteriormente, o detentor do título de legitimação de posse, após 5 (cinco) anos de seu registro, poderá requerer ao oficial de registro de imóveis a conversão desse título em registro de propriedade, nos termos do art. 183 da Constituição Federal.** (Emenda Supressiva, Sbstitutiva, Aditiva e Modificativa nº 01, de 30 de maio de 2016)

§4º Para requerer a conversão prevista no caput, o adquirente deverá apresentar:

- I – certidões do cartório distribuidor demonstrando a inexistência de ações em andamento que versem sobre a posse ou a propriedade do imóvel;
- II – declaração de que não possui outro imóvel urbano ou rural;
- III – declaração de que o imóvel é utilizado para sua moradia ou de sua família; e
- IV – declaração de que não teve reconhecido anteriormente o direito à usucapião de imóveis em áreas urbanas.

§5º No caso de área urbana superior a 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), o prazo para requerimento da conversão do título de legitimação de posse em propriedade será o estabelecido na legislação pertinente sobre usucapião.

**Art. 22.** O título de legitimação de posse poderá ser extinto pelo poder público emitente quando constatado que o beneficiário não está na posse do imóvel e não houve registro de cessão de direitos.

**Parágrafo único.** Após o procedimento para extinção do título, o poder público solicitará ao oficial de registro de imóveis a averbação do seu cancelamento, nos termos do inciso III do art. 250 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

## **SEÇÃO VI DO TÍTULO DEFINITIVO**

**Art. 23.** Mediante ato do Poder Executivo, poderá ser autorizada a entrega do título definitivo de bens imóveis de propriedade do Município, observado os seguintes critérios:

- I – que o imóvel público esteja inserido no respectivo plano de regularização fundiária para fins de interesse social ou interesse específico, além de outras situações previstas na Lei Orgânica do Município;
- II – a condição econômica do beneficiário;
- III – dimensão do imóvel;
- IV – a natureza do bem imóvel, prioritariamente para uso residencial;
- V – o título será concedido preferencialmente em nome da mulher e que esteja na posse direta do imóvel.

§1º Nas áreas urbanas, em imóveis possuídos coletivamente por população de baixa renda para sua moradia, onde não for possível individualizar as posses, poderá ser feita a demarcação da área a ser regularizada, cadastrando-se o assentamento, para posterior outorga de título de forma individual ou coletiva.

§2º Ocorrendo a morte do beneficiário no curso do procedimento de regularização e antes da emissão do título definitivo, seus sucessores deverão comprovar junto ao Município a qualidade de herdeiros devidamente legitimados para habilitação no respectivo procedimento.



**Art. 24.** O título definitivo será concedido:

**I** – Para imóvel com área de até 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), sendo:

- a) a ocupação há mais de 05 (cinco) anos, contados regressivamente da data de publicação desta Lei, respectivo processo de regularização, devendo o ocupante enquadrar-se na condição de baixa renda;
- b) o uso do imóvel para fins de moradia;
- c) devendo ser precedido de parecer técnico social quanto a situação sócio econômica do ocupante ou do grupo familiar;
- d) que o imóvel esteja localizado em Zonas de Especial Interesse Social – ZEIS, definidas pelo Município ou enquadrada em Planos e Programas de Habitação de Interesse Social do Município, Estado ou União.

**II** – Para imóvel com área superior à 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), sendo:

- a) a ocupação há mais de 10 (dez) anos, contados regressivamente da data de publicação desta Lei, respectivo processo de regularização, devendo o ocupante enquadrar-se na condição de baixa renda;
- b) o uso do imóvel para fins exclusivamente de moradia;
- c) devendo ser precedido de parecer técnico social quanto a situação de vulnerabilidade social do grupo familiar;
- d) que o imóvel esteja localizado em Zonas de Especial Interesse Social – ZEIS, definidas pelo Município ou enquadrada em Planos e Programas de Habitação de Interesse Social do Município, Estado ou União.

§1º No caso dos incisos I e II, o beneficiário e qualquer membro do grupo familiar, não pode ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural, nem ter sido beneficiado em outro programa habitacional.

**Art. 25.** O procedimento para entrega dos títulos definitivos será regulamentado por meio de Decreto.

## **SEÇÃO VII DA VENDA DIRETA**

**Art. 26.** A Regularização Fundiária poderá ser efetivada por venda direta ao ocupante de área pública municipal quando o interessado:

- I** – estar ocupando imóvel com, contados regressivamente da data de publicação desta Lei, com *animus* de proprietário para fins de moradia ou mista;
- II** – não se enquadrar nos critérios para outorga do título definitivo (seção anterior) e manifestar interesse na compra do imóvel;
- III** – não seja, por si ou por qualquer outro membro do grupo familiar residente no mesmo imóvel, proprietário de imóvel urbano ou rural adquirido por doação de bem público, concessionário de bem na mesma condição e que não tenha sido beneficiado em programa habitacional.

**Art. 27.** A venda será formalizada mediante contrato de compra e venda, em que estarão previstas, dentre outras, as seguintes condições:

- I** – garantia, mediante hipoteca do domínio pleno ou útil do próprio imóvel, em primeiro grau e sem concorrência, quando o Município conceder prazo para pagamento;



II – obrigação de serem pagos, pelo adquirente, taxas, emolumentos e despesas referente à venda, não havendo possibilidade de isenção de nenhum dos tributos, salvo previsão de Lei específica.

III – o valor a ser pago definido em avaliação oficial do Município, em valor nunca inferior ao previsto na planta genérica de valores.

**Art. 28.** O pagamento do imóvel será à vista ou parcelado e deverá ser arrecadado mediante boleto bancário e/ou Documento de Arrecadação Municipal – DAM, devendo o valor ser revertido ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

I – no caso de imóveis integrantes do patrimônio público adquiridos em pagamento a débitos tributários, o valor obtido na venda direta será destinado à Receita do Município.

**§1º Na compra e venda a prazo o parcelamento máximo não poderá exceder 60 (sessenta) meses, devendo o ocupante pagar, no ato de assinatura do contrato, um sinal mínimo a ser definido por Decreto e a primeira prestação nos 30 (trinta) dias subsequentes.** (Emenda Supressiva, Substitutiva, Aditiva e Modificativa nº 01, de 30 de maio de 2016)

§2º Só após a quitação total do valor da avaliação ocorrerá a transferência do título.

§3º O valor das parcelas será atualizado monetariamente por índice oficial e o atraso acarretará a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§4º O inadimplemento por mais de 180 (cento e oitenta) dias acarretará a rescisão do contrato e imediata retomada do imóvel.

## CAPÍTULO IV

### SEÇÃO I

#### DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL

**Art. 29.** A regularização fundiária de interesse social depende da análise e da aprovação pelo Município do projeto de que trata o art. 40 desta Lei.

§ 1º A aprovação municipal prevista no caput corresponde ao licenciamento urbanístico do projeto de regularização fundiária de interesse social, bem como ao licenciamento ambiental, se o Município tiver conselho de meio ambiente e órgão ambiental capacitado.

§ 2º Para efeito do disposto no § 1º, considera-se órgão ambiental capacitado o órgão municipal que possua em seus quadros ou à sua disposição profissionais com atribuição para análise do projeto e decisão sobre o licenciamento ambiental.

§ 3º No caso de o projeto abranger área de Unidade de Conservação de Uso Sustentável que, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, admita a regularização, será exigida também anuência do órgão gestor da unidade.

### SEÇÃO II

#### DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

**Art. 30.** O Município poderá, por decisão motivada, admitir a regularização fundiária de interesse social em Áreas de Preservação Permanente, ocupadas até 31 de dezembro de 2007 e inseridas em área urbana consolidada, desde que estudo técnico comprove que esta intervenção implica a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação irregular anterior.



§1º O estudo técnico referido no *caput* deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado, compatibilizar-se com o projeto de regularização fundiária e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada;
- II – especificação dos sistemas de saneamento básico;
- III – proposição de intervenções para o controle de riscos geotécnicos e de inundações;
- IV – recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;
- V – comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerados o uso adequado dos recursos hídricos e a proteção das unidades de conservação, quando for o caso;
- VI – comprovação da melhoria da habitabilidade dos moradores propiciada pela regularização proposta;
- VII – garantia de acesso público aos corpos d'água, quando for o caso e
- VIII - manifestação favorável pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.** (Emenda Supressiva, Substitutiva, Aditiva e Modificativa nº 01, de 30 de maio de 2016)

§ 2º A regularização fundiária de interesse social em áreas de preservação permanente poderá ser admitida pelos Estados, na forma estabelecida nos § 1º deste artigo, na hipótese de o Município não ser competente para o licenciamento ambiental correspondente, mantida a exigência de licenciamento urbanístico pelo Município.

**Art. 31 Na regularização fundiária de interesse social, caberá ao poder público, diretamente ou por meio de seus concessionários ou permissionários de serviços públicos, a implantação do sistema viário e da infraestrutura básica, previstos no § 6º do art. 2º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, ainda que promovida pelos legitimados previstos nos incisos I e II do Art. 8º, desta lei.**(Emenda Supressiva, Substitutiva, Aditiva e Modificativa nº 01, de 30 de maio de 2016)

**Parágrafo único.** A realização de obras de implantação de infraestrutura básica e de equipamentos comunitários pelo poder público, bem como sua manutenção, pode ser realizada mesmo antes de concluída a regularização jurídica das situações dominiais dos imóveis.

### SEÇÃO III DA DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA

**Art. 32.** O poder público responsável pela regularização fundiária de interesse social lavrará auto de demarcação urbanística, com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização da ocupação.

§1º O auto de demarcação urbanística deve ser instruído com:

- I – planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, número das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações mencionadas no inciso I do § 5º;
- II – planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante do registro de imóveis e, quando possível, com a identificação das situações mencionadas no inciso I do § 5º;
- III – certidão da matrícula ou transcrição da área a ser regularizada, emitida pelo registro de imóveis, ou, diante de sua inexistência, das circunscrições imobiliárias anteriormente competentes;



~~IV – sem prejuízo dos direitos decorrentes da posse exercida anteriormente, o detentor do título de legitimação de posse, após 5 (cinco) anos de seu registro, poderá requerer ao oficial de registro de imóveis a conversão desse título em registro de propriedade, tendo em vista sua aquisição por usucapião, nos termos do art. 183 da Constituição Federal, devendo apresentar o seguinte:~~

- ~~a) certidões do cartório distribuidor demonstrando a inexistência de ações em andamento que versem sobre a posse ou a propriedade do imóvel;~~
- ~~b) declaração de que não possui outro imóvel urbano ou rural;~~
- ~~e) declaração de que o imóvel é utilizado para sua moradia ou de sua família; e~~
- ~~d) declaração de que não teve reconhecido anteriormente o direito à usucapião de imóveis em área urbanas~~

~~V – as certidões previstas acima serão relativas à totalidade da área e serão fornecidas pelo poder público. (Emenda Supressiva, Substitutiva, Aditiva e Modificativa nº 01, de 30 de maio de 2016)~~

§ 2º O poder público deverá notificar os órgãos responsáveis pela administração patrimonial dos demais entes federados, previamente ao encaminhamento do auto de demarcação urbanística ao registro de imóveis, para que se manifestem no prazo de 30 (trinta) dias quanto:

- I** – à anuência ou oposição ao procedimento, na hipótese de a área a ser demarcada abranger imóvel público;
- II** – aos limites definidos no auto de demarcação urbanística, na hipótese de a área a ser demarcada confrontar com imóvel público; e
- III** – à eventual titularidade pública da área, na hipótese de inexistência de registro anterior ou de impossibilidade de identificação dos proprietários em razão de imprecisão dos registros existentes.

§3º Na ausência de manifestação no prazo previsto no § 2º, o poder público dará continuidade à demarcação urbanística.

§4º No que se refere a áreas de domínio da União, aplicar-se-á o disposto na Seção III-A do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, inserida pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e, nas áreas de domínio dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, a sua respectiva legislação patrimonial.

§5º O auto de demarcação urbanística poderá abranger parte ou a totalidade de um ou mais imóveis inseridos em uma ou mais das seguintes situações:

- I** – domínio privado com proprietários não identificados, em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores;
- II** – domínio privado objeto do devido registro no registro de imóveis competente, ainda que de proprietários distintos; ou
- III** – domínio público.

**Art. 33.** Encaminhado o auto de demarcação urbanística ao registro de imóveis, o oficial deverá proceder às buscas para identificação do proprietário da área a ser regularizada e de matrículas ou transcrições que a tenham por objeto.

§1º Realizadas as buscas, o oficial do registro de imóveis deverá notificar o proprietário e os confrontantes da área demarcada, pessoalmente ou pelo correio, com aviso de recebimento, ou, ainda, por solicitação ao oficial de registro de títulos e documentos da comarca da situação do



imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-la, para, querendo, apresentarem impugnação à averbação da demarcação urbanística, no prazo de 15 (quinze) dias.

§2º O poder público responsável pela regularização deverá notificar, por edital, eventuais interessados, bem como o proprietário e os confrontantes da área demarcada, se estes não forem localizados nos endereços constantes do registro de imóveis ou naqueles fornecidos pelo poder público para notificação na forma estabelecida no §1º.

§3º São requisitos para a notificação por edital:

I – resumo do auto de demarcação urbanística, com a descrição que permita a identificação da área a ser demarcada e seu desenho simplificado;

II – publicação do edital, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, uma vez pela imprensa oficial e uma vez em jornal de grande circulação local;

III – determinação do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação à averbação da demarcação urbanística.

**§4º Decorrido o prazo sem impugnação, a demarcação urbanística será averbada nas matrículas alcançadas pela planta e memorial indicados no inciso I do § 1º do art. 32.**

(Emenda Supressiva, Substitutiva, Aditiva e Modificativa nº 01, de 30 de maio de 2016)

§5º Havendo impugnação, o oficial do registro de imóveis deverá notificar o poder público para que se manifeste no prazo de 60 (sessenta) dias.

§6º O poder público poderá propor a alteração do auto de demarcação urbanística ou adotar qualquer outra medida que possa afastar a oposição do proprietário ou dos confrontantes à regularização da área ocupada.

§7º Havendo impugnação apenas em relação à parcela da área objeto do auto de demarcação urbanística, o procedimento seguirá em relação à parcela não impugnada.

§8º O oficial de registro de imóveis deverá promover tentativa de acordo entre o impugnante e o poder público.

§9º Não havendo acordo, a demarcação urbanística será encerrada em relação à área impugnada.

**Art. 34. A partir da averbação do auto de demarcação urbanística, o poder público deverá elaborar o projeto previsto no art. 35 e submeter o parcelamento dele decorrente a registro.**

(Emenda Supressiva, Substitutiva, Aditiva e Modificativa nº 01, de 30 de maio de 2016)

§1º Após o registro do parcelamento de que trata o caput, o poder público concederá título de legitimação de posse aos ocupantes cadastrados.

~~§2º O título de que trata o §1º será concedido preferencialmente em nome da mulher e registrado na matrícula do imóvel.~~ (Emenda Supressiva, Substitutiva, Aditiva e Modificativa nº 01, de 30 de maio de 2016)

§2º Não será concedido legitimação de posse aos ocupantes a serem realocados em razão da implementação do projeto de regularização fundiária de interesse social, devendo o poder público assegurar-lhes o direito à moradia.



## CAPÍTULO V DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL

**Art. 35.** A Regularização Fundiária de interesse social será promovida pelo Poder Público Municipal, Associações e por meio de Termos de Cooperação Técnica.

**Art. 36.** No projeto de Regularização Fundiária de interesse social deverão constar, no mínimo, os seguintes elementos:

**I** – as áreas ou lotes a serem regularizados e, se houver necessidade, as edificações que serão realocadas;

**II** – as vias de circulação existentes ou projetadas às outras áreas destinadas a uso público;

**III** – as áreas destinadas a uso público;

**IV** – as medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, incluindo as compensações urbanísticas e ambientais previstas em Lei;

**V** – as condições para promover a segurança da população em situação de risco, considerando o disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e a Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012;

**VI** – as medidas previstas para adequação da infraestrutura básica.

**Art. 37.** O projeto de Regularização Fundiária de interesse social deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada pelo parcelamento para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e se possível áreas destinadas a uso público.

§1º O projeto de que trata o *caput* deste artigo deverá possuir parecer técnico da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo e de Promoção e Assistência Social, antes da tramitação e aprovação pelo órgão licenciador urbanístico.

§2º A análise prévia do projeto de Regularização Fundiária de interesse social pelo órgão licenciador urbanístico deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data do protocolo, devendo ser analisado, de forma definitiva, em até 30 (trinta) dias para encaminhamento ao Conselho Municipal de Habitação, que inserirá na pauta da reunião seguinte.

§3º O Poder Público Municipal poderá, após estudo técnico e decisão devidamente fundamentada, admitir a Regularização Fundiária de interesse social em Áreas de Preservação Permanente, ocupadas até 31 de dezembro de 2007, e inseridas em área urbana consolidada, desde que estudo técnico comprove que essa intervenção implica na melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação irregular anterior e não exponha a população a riscos.

**Art. 38.** O Poder Público Municipal, com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização de fato da ocupação, poderá lavrar auto de demarcação urbanística, conforme Lei Federal nº 11.977, de 2009.

§1º O Poder Público Municipal deverá notificar os órgãos responsáveis pela administração patrimonial dos demais entes federados, previamente ao encaminhamento do auto de demarcação urbanística ao registro de imóveis, para que se manifestem, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto:

**I** – a anuência ou oposição ao procedimento, na hipótese de a área a ser demarcada abranger imóvel público;

**II** – aos limites definidos no auto de demarcação urbanística, na hipótese de a área a ser demarcada confrontar com imóvel público;



III – a eventual titularidade pública da área, na hipótese de inexistência de registro anterior ou de impossibilidade de identificação dos proprietários em razão de imprecisão dos registros existentes.

§2º Na ausência de manifestação no prazo previsto no §1º, o Poder Público dará continuidade à demarcação urbanística.

§3º No que se refere a áreas de domínio do município, aplicar-se-á a respectiva Legislação Municipal pertinente.

**Art. 39.** O auto de demarcação urbanística deverá ser encaminhado ao serviço de registro de imóveis para o fim do disposto no art. 57 da Lei Federal nº 11.977, de 2009.

**Art. 40. Após a averbação do auto de demarcação urbanística, a Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo elaborará o projeto previsto nos arts. 35 e seguintes desta Lei, obterá a licença urbanística e submeterá o parcelamento dele decorrente a registro.** (Emenda Supressiva, Substitutiva, Aditiva e Modificativa nº 01, de 30 de maio de 2016)

**Art. 41.** Após o registro do parcelamento, o Poder Executivo concederá título de legitimação de posse aos ocupantes cadastrados, conforme diretrizes estabelecidas no Capítulo III desta Lei.

#### **CAPÍTULO VI DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO**

**Art. 42.** A regularização fundiária de interesse específico depende da análise e da aprovação do projeto de que trata o artigo seguinte pela autoridade licenciadora, bem como da emissão das respectivas licenças urbanística e ambiental.

§ 1º O projeto de que trata o caput deverá observar as restrições à ocupação de Áreas de Preservação Permanente e demais disposições previstas na legislação ambiental.

§ 2º A autoridade licenciadora poderá exigir contrapartida e compensações urbanísticas e ambientais, na forma da legislação vigente.

**Art. 43.** A autoridade licenciadora deverá definir, nas licenças urbanística e ambiental da regularização fundiária de interesse específico, as responsabilidades relativas à implantação:

- I – do sistema viário;
- II – da infraestrutura básica;
- III – dos equipamentos comunitários definidos no projeto de regularização fundiária;
- IV – das medidas de mitigação e de compensação urbanística e ambiental eventualmente exigidas.

**§1º A critério da autoridade licenciadora, as responsabilidades previstas no caput poderão ser compartilhadas com os beneficiários da regularização fundiária de interesse específico, com base na análise dos seguintes aspectos:** (Emenda Supressiva, Substitutiva, Aditiva e Modificativa nº 01, de 30 de maio de 2016)

- I – os investimentos em infraestrutura e equipamentos comunitários já realizados pelos moradores; e
- II – o poder aquisitivo da população a ser beneficiada.



§ 2º As medidas de mitigação e de compensação urbanística e ambiental exigidas na forma do inciso IV do caput deverão integrar termo de compromisso, firmado perante as autoridades responsáveis pela emissão das licenças urbanística e ambiental, ao qual se garantirá força de título executivo extrajudicial.

## CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

**Art. 44. Compete à Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo executar a Política de Regularização Fundiária para as Zonas de Especial Interesse Social – ZEIS, atendidos aos critérios elencados nos art. 68 a 108 e demais diretrizes da Lei Complementar Municipal nº 043, de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico de Rondonópolis, da Lei Complementar nº 2.120, de 1994 que dispõe sobre o parcelamento urbano, Lei Complementar nº 056, de 2007 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo ou da que a suceder, bem como observadas as diretrizes já estabelecidas nesta Lei.** (Emenda Supressiva, Substitutiva, Aditiva e Modificativa nº 01, de 30 de maio de 2016)

**Parágrafo único.** O plano de regularização a que se refere o *caput* poderá ser elaborado por particulares e submetido à aprovação das Secretarias responsáveis pelos encaminhamentos necessários.

**Art. 45.** Compete à Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo a coordenação do processo de regularização das Zonas Especiais de Regularização Específica – ZERE, em conformidade com as legislações vigentes, que tratem do uso e ocupação do solo.

§1º O plano de regularização fundiária de parcelamentos em ZERE ou ZORI poderá ser elaborado e custeado pelos empreendedores ou pelos próprios moradores.

§2º O Plano de Regularização é o documento elaborado para cada assentamento definido como ZEIS, ZERE ou ZORI e que contém os estudos, os elementos gráficos e descritivos, as definições urbanísticas de cada assentamento, sendo elaborado com a participação dos moradores, aprovado pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária e pelo Chefe do Poder Executivo, que editará Decreto, após parecer fundamentado dos órgãos responsáveis pela aprovação de projetos no Município.

§3º O Plano de Regularização Inominada dar-se-á sobre a totalidade ou parte da área, devendo o interessado apresentar documentos comprobatórios de que a implantação ocorreu antes do dia 19 de dezembro de 1979, bem como os desenhos/traçados e/ou memoriais utilizados para o parcelamento. Caso comprovado, não haverá necessidade da sua aprovação pelo órgão responsável pela licença urbanística, expedindo-se a certidão de que o parcelamento está implantado e integrado à cidade, para fins de registro imobiliário.

**Art. 46.** A Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo é a responsável pelo gerenciamento da Carteira Imobiliária.

§1º A Carteira Imobiliária consiste no cadastro, controle e gerenciamento dos contratos firmados com os interessados, especificamente no tocante à regularização fundiária.

**§2º Após o pagamento integral dos débitos provenientes dos contratos com objeto de parcelamento, será emitida a Certidão de Quitação ou outros instrumentos constantes nesta Lei.** (Emenda Supressiva, Substitutiva, Aditiva e Modificativa nº 01, de 30 de maio de 2016)



**Art. 47.** O procedimento de análise do contrato da Carteira imobiliária consistirá em:

- I – levantamento cadastral;
- II – situação jurídica e administrativa;
- III – visita técnica físico e social, com expedição de parecer;
- IV – comprovação por meio de certidões dos Cartórios de Registros de Imóveis;
- V – outros procedimentos que se fizerem necessários.

Art. 48. Os procedimentos de gerenciamento dos contratos da Carteira Imobiliária serão regulamentados por meio de Decreto.

### **CAPÍTULO VIII DO REGISTRO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

**Art. 49.** O registro do parcelamento do solo resultante do projeto de regularização fundiária de interesse específico deverá ser requerido ao registro de imóveis, nos termos da legislação em vigor e observadas às disposições previstas neste Capítulo.

**Art. 50.** O registro do parcelamento do solo resultante do projeto de regularização fundiária de interesse social deverá ser requerido ao registro de imóveis, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – certidão atualizada da matrícula do imóvel;
- II – projeto aprovado de regularização fundiária;
- III – instrumento de instituição e convenção de condomínio, se for o caso;
- IV – no caso das pessoas jurídicas relacionadas no inciso II do art. 8º, certidão atualizada de seus atos constitutivos que demonstrem sua legitimidade para promover a regularização fundiária.

**Parágrafo único.** O registro do parcelamento decorrente de projeto de regularização fundiária de interesse social independe do atendimento aos requisitos constantes da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

**Art. 51.** O registro do parcelamento resultante do projeto de regularização fundiária deverá importar:

- I – na abertura de matrícula para toda a área objeto de regularização, se não houver;
- II – na abertura de matrícula para cada uma das parcelas resultantes do projeto de regularização fundiária.

**Art. 52.** As matrículas das áreas destinadas a uso público deverão ser abertas de ofício, com averbação das respectivas destinações e, se for o caso, das restrições administrativas convencionais ou legais.

### **CAPÍTULO IX DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA INOMINADA**

(Emenda Supressiva, Substitutiva, Aditiva e Modificativa nº 01, de 30 de maio de 2016)

**Art. 53.** As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a Lei de Parcelamento de Solo Urbano nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979 que não possuírem registro poderão ter sua situação jurídica regularizada, com o registro do parcelamento, desde que o parcelamento esteja implantado e integrado à cidade.



§ 1º A regularização prevista no caput pode envolver a totalidade ou parcelas da gleba.

§ 2º O interessado deverá apresentar certificação de que a gleba preenche as condições previstas no caput, bem como desenhos e documentos com as informações necessárias para a efetivação do registro do parcelamento.

**Art. 54.** O poder público concedente poderá extinguir, por ato unilateral, com o objetivo de viabilizar obras de urbanização em assentamentos irregulares de baixa renda e em benefício da população moradora, contratos de concessão de uso especial para fins de moradia e de concessão de direito real de uso firmados anteriormente à intervenção na área.

§ 1º Somente poderão ser extintos os contratos relativos a imóveis situados em áreas efetivamente necessárias à implementação das obras de que trata o caput, o que deverá ser justificado em procedimento administrativo próprio.

§ 2º O beneficiário de contrato extinto na forma do caput deverá ter garantido seu direito à moradia, preferencialmente na área objeto de intervenção, por meio de contrato que lhe assegure direitos reais sobre outra unidade habitacional, observada a aplicação do disposto no art. 13 da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 55.** Caberá ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, organizar e manter sistema unificado de informações sobre os bens sujeitos à Política Municipal de Regularização Fundiária – PMRF, o qual conterà, além de outras informações relativas a cada imóvel:

- I – a localização e dimensão da área;
- II – a respectiva matrícula no registro de imóveis competente;
- III – o tipo de uso;
- IV – a indicação da pessoa física ou jurídica a qual, por qualquer instrumento, o imóvel tenha sido destinado;
- V – o valor atualizado do imóvel.

**Art. 56. Caberá à Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo realizar o levantamento das áreas sujeitas à regularização fundiária no município de Rondonópolis, elencados no Plano Diretor, de Uso e Ocupação do Solo Urbano, as áreas a serem definidas como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS e as contempladas no Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS.** (Emenda Supressiva, Substitutiva, Aditiva e Modificativa nº 01, de 30 de maio de 2016)

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais, devidamente caracterizados, o Poder Executivo poderá, através de Decreto, definir áreas estratégicas para implantação de projetos de Regularização Fundiária, considerando:

- I – os Termos de Ajustamento de Conduta, firmados com o Ministério Público Estadual e Federal;
- II – o Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico;
- III – a Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- IV – os programas habitacionais de iniciativa dos Executivos Municipal, Estadual e Federal;
- V – **outras situações prevista em lei.** (Emenda Supressiva, Substitutiva, Aditiva e Modificativa nº 01, de 30 de maio de 2016)



**Art. 57.** O Poder Público Municipal fica autorizado a expedir Título Definitivo ou CDRUO aos requerentes de área pública que, tendo iniciado o procedimento administrativo objetivando o respectivo aforamento, foram impedidos de receber a carta pelo início da vigência do Código Civil de 2002.

§1º Os pedidos administrativos de Aforamento Perpétuo de Terra Urbana que foram protocolados até o último dia de vigência do Código Civil de 1916, ou seja, até o dia 09 de janeiro de 2003, deverão receber o mesmo tratamento administrativo e jurídico até então previstos e permitidos no Código Civil da época, desde que comprovado o cumprimento integral dos requisitos para o recebimento da Carta, inclusive o pagamento do valor avaliado, casos em que será emitido o título definitivo da área, após manifestação técnica da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, haja vista impedimento para o aforamento.

**§2º Nos casos em que o procedimento foi iniciado, mas não finalizado até o presente momento, inclusive pelo não reconhecimento dos valores pré-determinados, serão objeto de enquadramento nos requisitos da presente Lei.** (Emenda Supressiva, Substitutiva, Aditiva e Modificativa nº 01, de 30 de maio de 2016)

§3º Aquele que recebeu Carta de Aforamento, mas efetuou o respectivo registro em Cartório, poderá requerer ao Município, sob suas expensas, a substituição pelo título definitivo descrito nesta Lei, visando o posterior registro.

§4º No caso de perda ou extravio do procedimento administrativo, haverá a possibilidade da reconstituição dos autos pelo interessado, o qual deverá apresentar todos os documentos necessários para análise técnica da Administração Pública Municipal.

§5º Serão assegurados os direitos aos sucessores legítimos caso ocorra o falecimento do beneficiário da Carta de Aforamento não registrada.

**Art. 58.** Havendo transferência do imóvel para terceiro antes do registro da Carta de Aforamento, a emissão do documento que trata do §1º do artigo anterior, não dispensará o interessado do ônus correspondentes, inclusive o financeiro.

**Parágrafo único.** Nos casos em que houver custas e emolumentos para o registro do respectivo ato de Regularização Fundiária, estas serão de responsabilidade do interessado.

**Art. 59.** As informações ou dados gerados, referentes às famílias beneficiadas pelos programas e/ou projetos habitacionais de regularização fundiária, formarão o Cadastro Único Municipal de Programas Sociais de Informações.

**Art. 60.** Todos os procedimentos administrativo-operacionais previstos nesta Lei são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

**~~Parágrafo único. Os casos não previstos nos arts. 63 e 64 terão tratamento em regulamento específico.~~** (Emenda Supressiva, Substitutiva, Aditiva e Modificativa nº 01, de 30 de maio de 2016)

**Art. 61.** A regularização fundiária de ocupações em áreas devolutas poderão ser realizadas quando houver Termo de Cooperação Técnica firmado com o Estado de Mato Grosso e com a União, quando for o caso, na forma que dispuser o regulamento.

**~~Art. 62. As situações não previstas ou não enquadradas na Política Municipal de Regularização Fundiária – PMRF serão definidas pelo Poder Executivo por intermédio de~~**



~~Decreto, após análise da Secretaria Municipal de Habitação, submetida à aprovação do Conselho Municipal de Habitação/Regularização Fundiária.~~ (Emenda Supressiva, Substitutiva, Aditiva e Modificativa nº 01, de 30 de maio de 2016)

**Art. 63.** Ficam isentos do ITBI – Imposto sobre transmissão de Bens Imóveis e TAXA DE SERVIÇO PARA EMISSÃO DE CND, sobre imóveis integrantes da Política Municipal de Regularização Fundiária, instituída nesta Lei, destinado à famílias de baixa renda declarados de interesse social, devendo o beneficiário estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO e apresentar o Número de Identificação Social – NIS atualizado.

**Art. 64.** Quanto à possibilidade de isenção do ITCD – Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação, serão aplicadas às disposições constantes em legislação específica.

**Art. 65.** Os Instrumentos previstos nesta Lei deverão ser levados à registro público pelo interessado no Cartório Oficial de Registro de Imóveis.

**Art. 66.** Ao sucessor singular é facultado unir sua posse à do antecessor, para os efeitos legais.

**Art. 67.** Nos termos do artigo 68 da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, não serão cobrados custas e emolumentos para o registro do auto de demarcação urbanística, do título de legitimação e de sua conversão em título de propriedade e dos parcelamentos oriundos da regularização fundiária de interesse social.

**Art. 68.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 69.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 15 de junho de 2016;  
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

**PERCIVAL SANTOS MUNIZ**

Prefeito municipal

**LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTI**

Procurador-Geral do Município

**FABRÍCIO MIGUEL CORREA**

Secretário Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo  
e publicado no DIORONDON.

---



**LEI N.º 8.920, DE 16 DE JUNHO DE 2016.**

Altera a Lei nº 7.857 de 27 de setembro de 2013 e suas atualizações.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais...

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 7.857 de 27 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

*Art. 2º O COMCITI é um órgão de caráter consultivo e fiscalizador de participação direta da comunidade vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.*

**Art. 2º** O art. 6º da Lei nº 7.857 de 27 de setembro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

“Art. 6º - O COMCITI terá a seguinte formação:

**I. 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;**

**II. 01 (um) Representante da Câmara Municipal;**

**III. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação e Controladoria Geral;**

**IV. 01 (um) Representante da Secretaria de Estado de Educação;**

**V. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;**

**VI. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Finanças;**

**VII. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Transporte e Transito;**

**VIII. 01 (um) Representante do SEBRAE- Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas;**

**IX. 01 (um) Representante do IGEOS; Instituto Tecnológico, de Gestão Estratégica e Organização Social;**

**X. 01 (um) Representante do SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial;**

**XI. 01 (um) Representante da ACIR – Associação Comercial e Industrial de Rondonópolis;**

**XII. 01 (um) Representante do SECITEC local;**

**XIII. 01 (um) Representante da UFMT;**

**XIV. 01 (um) Representante da IFMT;**

**XV. 02 (dois) Representantes por indicação consensual dentre as Universidades/ Faculdades da Iniciativa Privada;**

**XVI. 01 (um) Representante da CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas;**

**XVII. 01 (um) Representante da FIEMT – Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso**

**XVIII. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Cultura;**

**XIX. 01 (um) Faculdade Anhanguera de Rondonópolis;**



(...)

**Art. 3º** O Art. 17 da Lei nº 7.857 de 27 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 17 ...**

**I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;**

**§ 3º - ... e pelo Secretário do Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.**

**Art. 4º** O art. 18 da Lei 7.857 de 27 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 - ... e pelo **Secretário de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.**

**Art. 5º** O art. 20 da Lei 7.857 de 27 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 - ...

II - ...com o **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.**

**Art. 6º** As demais disposições da Lei 7.857 de 27 de setembro de 2013, permanecem Inalteradas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 16 de junho de 2016;  
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

**PERCIVAL SANTOS MUNIZ**

Prefeito municipal

**LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTI**

Procurador-Geral do Município

**FABRÍCIO MIGUEL CORREA**

Secretário Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo  
e publicado no DIORONDON.



**LEI N.º 8.923, DE 16 DE JUNHO DE 2016.**

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar o prazo para construção do Micro Distrito Industrial “Anézio Pereira de Oliveira” (Vila Operária), em condições especiais, e obedecidas previsões legais, para fins de instalação de Micro indústrias, comércio e prestadores de serviços de acordo com o estabelecido na Lei nº 6.633, de 18 de março de 2011.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - As empresas que, por aquisição ou doação, tornaram-se proprietária de imóveis no Micro Distrito Industrial “Anézio Pereira de Oliveira”, ao tempo da publicação desta lei, estiverem com o prazo para construção vencido, sob pena de retomada imediata, deverão se submeter aos termos e procedimentos estabelecidos nesta lei.

**Parágrafo Único** - Para efeitos dessa lei, considera-se prazo vencido, aqueles que ultrapassaram o período de 02 (dois) anos estabelecido no art. 4º da Lei nº 6.633, de 18 de março de 2011, a contar da data de assinatura do Contrato de Alienação de Bem Imóvel, juntamente ao Município de Rondonópolis.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta lei, promover a notificação de todas as empresas beneficiárias de áreas no Micro Distrito Industrial Anézio Pereira de Oliveira, para promoverem a imediata regularização, dando início à construção e iniciar o funcionamento da atividade empresarial.

**Art. 3º** - Para se beneficiarem da concessão de prazo de que se trata esta lei, as empresas que estiverem com prazo de construção vencidos no Micro Distrito Industrial Anézio Pereira de Oliveira, deverão adotar as seguintes providências:

I – Assinar conjuntamente com o Município de Rondonópolis o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), comprometendo-se a construir e iniciar o funcionamento nos prazos fixados por essa lei;

II – Celebrar o Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda, dele constando as condições doravante exigidas;

III – Promover a margem da matrícula do imóvel a averbação, dando conta de que, o não cumprimento das disposições estabelecidas nesta lei, no TAC e no aditivo contratual, importa em imediata e automática rescisão contratual, sem direito a qualquer indenização ao beneficiário do imóvel;

IV – A retomada do imóvel em virtude do descumprimento dos prazos aqui estabelecidos, dar-se-á após a observância dos procedimentos estabelecidos nesta lei.

**Art. 4º** - Constatado o vencimento do prazo de 02 (dois) anos para construção, estabelecido no art. 4º da Lei nº 6.633, de 18 de março de 2011, relativamente as áreas no Micro Distrito Industrial Anézio Pereira de Oliveira, o beneficiário da área será notificado nos termos do artigo 2º desta lei, para celebração do Termo de Ajustamento de Conduta.



**Art. 5º** - Notificado sobre o descumprimento do prazo para construção, o beneficiário terá o prazo de 30 (trinta) dias para comparecer a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, e manifestar por escrito seu interesse na celebração do Termo de Ajustamento de Conduta e da Alteração Contratual.

**Art. 6º - A contar da data da celebração do Termo de Ajustamento de Conduta e da subscrição da Alteração Contratual, o beneficiário da área no Micro Distrito Industrial Anézio Pereira de Oliveira, com o prazo de construção vencido, no prazo de 180 (Cento e oitenta) dias deverá apresentar o projeto arquitetônico e os complementares (estrutural, hidráulico e elétrico, sanitário, entre outros), com todas as suas especificações, juntamente ao Setor de Aprovação de Projetos do Município de Rondonópolis.** (Emenda modificativa nº 05 de 15/06/2016).

§ 1º – O Projeto de Construção da obra, contendo no mínimo 20% (vinte por cento) de área construída, sobre a área total do lote;

§ 2º – Apresentação do Cronograma Físico-financeiro da Obra, contendo data de início e término da obra.

**Art. 7º** - Caso o projeto de construção apresentado pela empresa possua inconsistência, gerando com isso exigências ou venha a ser integralmente reprovado, o Departamento de Aprovação de Projetos, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação, de pronto encaminhará o processo administrativo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico promoverá a notificação da empresa beneficiária de imóvel no Micro Distrito Industrial Anézio Pereira de Oliveira, com prazo vencido, para no prazo de 15 (quinze) dias sanar a pendência ou reelaborar o projeto.

**Art. 8º** - A análise do projeto de construção, bem como de toda documentação exigida, para a aprovação e emissão do Alvará de Construção, pelo Departamento de Aprovação de Projetos da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, deverá ocorrer no prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, exceto se o atraso da emissão do Alvará ocorrer por parte do poder público.

**Art. 9º** - Aprovado o projeto de construção e expedido o alvará respectivo, a empresa terá o prazo de 02 (dois) anos, para finalização da construção, com o devido início das atividades, na finalidade para a qual foi adquirida a área, conforme projeto inicial apresentado e aprovado pelo CODIPI – Conselho Diretor da Política de Desenvolvimento Industrial de Rondonópolis, no instante da deliberação pela venda ou doação da área.

**Art. 10** – As empresas que ao tempo da publicação desta lei, estiverem com a obra concluída e ainda não deram início às atividades, ou aquelas que estão em fase final de construção, terão um prazo de 01 (um) ano, para dar início as suas atividades na finalidade para a qual foi adquirida a área, conforme projeto inicial apresentado e aprovado pelo CODIPI – Conselho Diretor da Política de Desenvolvimento Industrial de Rondonópolis, no instante da deliberação pela venda da área.

**Art. 11** – A inobservância quanto aos prazos estabelecidos nesta lei, para cumprimento das obrigações por parte das empresas com prazo de construção e início do funcionamento vencidos, importa em reversão imediata e automática do imóvel ao patrimônio público, sem qualquer indenização das benfeitorias existentes no local.



**Art. 12** - Para os efeitos desta lei, as notificações serão feitas pelo Município de Rondonópolis, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e ou pela Procuradoria-Geral do Município da seguinte forma:

I – Por meio de Ofício:

a) Mediante entrega pessoal no endereço apontado pelo responsável pela empresa, apontado no contrato de aquisição da área celebrado com o Município de Rondonópolis, por qualquer servidor público municipal;

b) Mediante remessa postal, com aviso de recebimento, no endereço apontado pelo responsável pela empresa, apontado no contrato de aquisição da área celebrado com o Município de Rondonópolis.

II – Por meio de publicação no DIORONDON – Diário Oficial do Município de Rondonópolis, quando qualquer das 02 (duas) formas acima não surtir o resultado esperado.

**Art. 13** – Para os efeitos desta lei, os prazos serão contados a partir do primeiro dia útil do recebimento da notificação/intimação.

**Parágrafo Único** – Considera-se útil o dia em que houver expediente na Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

**Art. 14** – O não cumprimento do estabelecido nesta Lei, acarretará na retomada do terreno, com a devida reversão para o patrimônio público municipal, sem direito a qualquer indenização, independentes das benfeitorias ou melhorias existentes no imóvel.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 16 de junho de 2016;  
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

**PERCIVAL SANTOS MUNIZ**  
Prefeito Municipal

**LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTI**  
Procurador Geral do Município

**FABRÍCIO MIGUEL CORREA**  
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico e Legislativo e  
Publicada no DIORONDON.



**PORTARIA Nº 19.972, DE 09 DE JUNHO DE 2016.**

Exonera, a pedido, RODRIGO QUARESMA SACRAMENTO, do cargo em comissão de Técnico de Enfermagem do Programa de Saúde da Família - PSF, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,**  
usando das atribuições que lhe são conferidas...

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, RODRIGO QUARESMA SACRAMENTO, do cargo em comissão de Técnico de Enfermagem do Programa de Saúde da Família - PSF, nomeado através da Portaria n.º 19.217, de 19 de janeiro de 2016 – Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 21/06/2016.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 09 de junho de 2016;  
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

**PERCIVAL SANTOS MUNIZ**

Prefeito Municipal

**FABRÍCIO MIGUEL CORREA**

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo  
e Publicada no DIORONDON.



**PORTARIA Nº 19.984, DE 13 DE JUNHO DE 2016.**

Exonera, a pedido, JOÃO SANTANA DA SILVA, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete V, vinculado a Secretaria Municipal de Governo.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,** usando das atribuições que lhe são conferidas...

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, JOÃO SANTANA DA SILVA, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete V, nomeado através da Portaria n.º 14.987, de 04 de abril de 2013 – Secretaria Municipal de Governo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 30/06/2016.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 13 de junho de 2016;  
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

**PERCIVAL SANTOS MUNIZ**  
Prefeito Municipal

**FABRÍCIO MIGUEL CORREA**  
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo  
e Publicada no DIORONDON.



**PORTARIA Nº 19.985, DE 13 DE JUNHO DE 2016.**

Exonera, a pedido, ARIADNI GOMES CAVALCANTE, do cargo em comissão de Gerente de Departamento de Folha de Pagamento, vinculada à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,** usando das atribuições que lhe são conferidas...

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, ARIADNI GOMES CAVALCANTE, do cargo em comissão de Gerente de Departamento de Folha de Pagamento, nomeada através da Portaria n.º 19.768, de 18 de abril de 2016- Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 20/06/2016.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 13 de junho de 2016;  
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

**PERCIVAL SANTOS MUNIZ**  
Prefeito Municipal

**FABRÍCIO MIGUEL CORREA**  
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo  
e Publicada no DIORONDON.



**PORTARIA Nº 19.987, DE 13 DE JUNHO DE 2016.**

Nomeia, ALFREDO VINICIUS AMOROSO para exercer interinamente o cargo em comissão de Gerente de Departamento de Folha de Pagamento, vinculada à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,**  
usando das atribuições que lhe são conferidas...

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, ALFREDO VINICIUS AMOROSO para exercer interinamente o cargo em comissão de Gerente de Departamento de Folha de Pagamento, vinculada à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 21/06/2016.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 13 de junho de 2016;  
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

**PERCIVAL SANTOS MUNIZ**  
Prefeito Municipal

**FABRÍCIO MIGUEL CORREA**  
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo  
e Publicada no DIORONDON.



**PORTARIA Nº 19.990, DE 13 DE JUNHO DE 2016.**

Exonera, a pedido, ROBSON JOSÉ DE ARRUDA SILVA, do cargo em comissão de Agente Administrativo do Programa de Saúde da Família – PSF, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,**  
usando das atribuições que lhe são conferidas...

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, ROBSON JOSÉ DE ARRUDA SILVA, do cargo em comissão de Agente Administrativo do Programa de Saúde da Família - PSF, nomeado através da Portaria n.º 19.413, de 16 de fevereiro de 2016- Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 15/06/2016.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 13 de junho de 2016;  
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

**PERCIVAL SANTOS MUNIZ**  
Prefeito Municipal

**FABRÍCIO MIGUEL CORREA**  
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo  
e Publicada no DIORONDON.



**PORTARIA Nº 19.991 DE 13 DE JUNHO DE 2016.**

Nomeia SOLANGE RAMOS TEIXEIRA TURÍBIO para exercer o cargo efetivo de Docente – Professora do Ensino Fundamental/ Matemática, aprovada em Concurso Público de provas e títulos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, usando das atribuições que lhe são conferidas, em especial na Lei Complementar nº 003/2000 e suas alterações.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear SOLANGE RAMOS TEIXEIRA TURÍBIO para exercer o cargo de Docente – Professora do Ensino Fundamental/ Matemática, aprovada através de Concurso Público e convocada pelo Edital de Convocação nº 003 de 12 de maio 2016, publicado no Diário Oficial do Município de Rondonópolis – MT nº 3.709 de 12 de maio de 2016, Classificada em 01º, Referência A, Nível NB-30, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 20/06/2016.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 13 de junho de 2016;  
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

**PERCIVAL SANTOS MUNIZ**  
Prefeito Municipal

**FABRÍCIO MIGUEL CORREA**  
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo  
e Publicada no DIORONDON.



**PORTARIA Nº 19.992, DE 13 DE JUNHO DE 2016.**

Nomeia JAIR MILANO DO NASCIMENTO para exercer o cargo efetivo de Docente – Professor do Ensino Fundamental/ Língua Portuguesa, aprovada em Concurso Público de provas e títulos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, usando das atribuições que lhe são conferidas, em especial na Lei Complementar nº 003/2000 e suas alterações.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear JAIR MILANO DO NASCIMENTO para exercer o cargo de Docente – Professor do Ensino Fundamental/ Língua Portuguesa, aprovada através de Concurso Público e convocada pelo Edital de Convocação nº 003 de 12 de maio 2016, publicado no Diário Oficial do Município de Rondonópolis – MT nº 3.709 de 12 de maio de 2016, Classificada em 01º, Referência A, Nível NB-30, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 20/06/2016.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 13 de junho de 2016;  
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

**PERCIVAL SANTOS MUNIZ**

Prefeito Municipal

**FABRÍCIO MIGUEL CORREA**

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo  
e Publicada no DIORONDON.



**PORTARIA Nº 19.993, DE 13 DE JUNHO DE 2016.**

Nomeia JOSÉ FELIPE DOS SANTOS FILHO para exercer o cargo efetivo de Docente – Professor do Ensino Fundamental/ Geografia, aprovada em Concurso Público de provas e títulos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, usando das atribuições que lhe são conferidas, em especial na Lei Complementar nº 003/2000 e suas alterações.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear JOSÉ FELIPE DOS SANTOS FILHO para exercer o cargo de Docente – Professor do Ensino Fundamental/ Geografia, aprovada através de Concurso Público e convocada pelo Edital de Convocação nº 003 de 12 de maio 2016, publicado no Diário Oficial do Município de Rondonópolis – MT nº 3.709 de 12 de maio de 2016, Classificada em 01º, Referência A, Nível NB-30, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 20/06/2016.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 13 de junho de 2016;  
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

**PERCIVAL SANTOS MUNIZ**

Prefeito Municipal

**FABRÍCIO MIGUEL CORREA**

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo  
e Publicada no DIORONDON.



**PORTARIA Nº 19.997, DE 15 DE JUNHO DE 2016.**

Revoga a PORTARIA Nº 19.952, DE 07 DE JUNHO DE 2016, que nomeia, SILVIA LOPES LINO WITCHWASTYSKIS para exercer a função em confiança de Coordenadora Pedagógica, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais...

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar a PORTARIA Nº 19.952, DE 07 DE JUNHO DE 2016, que nomeia, SILVIA LOPES LINO WITCHWASTYSKIS para exercer a função em confiança de Coordenadora Pedagógica, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir 02/06/2016.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 15 de junho de 2016;  
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

**PERCIVAL SANTOS MUNIZ**  
Prefeito Municipal

**FABRÍCIO MIGUEL CORREA**  
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo  
e Publicada no DIORONDON.



**PORTARIA Nº 19.998, DE 15 DE JUNHO DE 2016.**

Nomeia ERICA PATRÍCIA DOS REIS OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Diretora de Unidade Municipal de Educação da UMEI – JOSÉ DOS REIS SALES, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,**  
usando das atribuições que lhe são conferidas...

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear ERICA PATRÍCIA DOS REIS OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Diretora de Unidade Municipal de Educação da UMEI – JOSÉ DOS REIS SALES, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, em substituição de MARLI SALES DA SILVA, pelo período de 20/06/2016 a 19/07/2016.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 20/06/2016.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 15 de junho de 2016;  
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

**PERCIVAL SANTOS MUNIZ**

Prefeito Municipal

**FABRÍCIO MIGUEL CORREA**

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo  
e Publicada no DIORONDON.



**PORTARIA Nº 19.999, DE 15 DE JUNHO DE 2016.**

Nomeia CATIANNE EDIVINA DOS SANTOS para exercer o cargo efetivo de Docente – Professora da Educação Infantil, aprovada em Concurso Público de provas e títulos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,** usando das atribuições que lhe são conferidas, em especial na Lei Complementar nº 003/2000 e suas alterações.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear CATIANNE EDIVINA DOS SANTOS para exercer o cargo de Docente – Professora da Educação Infantil, aprovada através de Concurso Público e convocada pelo Edital de Convocação nº 003 de 12 de maio 2016, publicado no Diário Oficial do Município de Rondonópolis – MT nº 3.709 de 12 de maio de 2016, Classificada em 85º, Referência A, Nível NB-30, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 20/06/2016.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 15 de junho de 2016;  
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

**PERCIVAL SANTOS MUNIZ**

Prefeito Municipal

**FABRÍCIO MIGUEL CORREA**

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo  
e Publicada no DIORONDON.



**PORTARIA Nº 20.000, DE 15 DE JUNHO DE 2016.**

Nomeia MARIANE DAMKE para exercer o cargo efetivo de Docente – Professora da Educação Infantil, aprovada em Concurso Público de provas e títulos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,** usando das atribuições que lhe são conferidas, em especial na Lei Complementar nº 003/2000 e suas alterações.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear MARIANE DAMKE para exercer o cargo de Docente – Professora da Educação Infantil, aprovada através de Concurso Público e convocada pelo Edital de Convocação nº 003 de 12 de maio 2016, publicado no Diário Oficial do Município de Rondonópolis – MT nº 3.709 de 12 de maio de 2016, Classificada em 86º, Referência A, Nível NB-30, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 20/06/2016.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 15 de junho de 2016;  
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

**PERCIVAL SANTOS MUNIZ**

Prefeito Municipal

**FABRÍCIO MIGUEL CORREA**

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo  
e Publicada no DIORONDON.



**PORTARIA Nº 20.001, DE 15 DE JUNHO DE 2016.**

Nomeia RAQUEL VALE ROCHA para exercer o cargo efetivo de Docente – Professora da Educação Infantil, aprovada em Concurso Público de provas e títulos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, usando das atribuições que lhe são conferidas, em especial na Lei Complementar nº 003/2000 e suas alterações.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear RAQUEL VALE ROCHA para exercer o cargo de Docente – Professora da Educação Infantil, aprovada através de Concurso Público e convocada pelo Edital de Convocação nº 003 de 12 de maio 2016, publicado no Diário Oficial do Município de Rondonópolis – MT nº 3.709 de 12 de maio de 2016, Classificada em 87º, Referência A, Nível NB-30, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 20/06/2016.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 15 de junho de 2016;  
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

**PERCIVAL SANTOS MUNIZ**  
Prefeito Municipal

**FABRÍCIO MIGUEL CORREA**  
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo  
e Publicada no DIORONDON.



**PORTARIA Nº 20.002, DE 15 DE JUNHO DE 2016.**

Nomeia CARMELITA DE ALMEIDA MENDES para exercer o cargo efetivo de Docente – Professora da Educação Infantil, aprovada em Concurso Público de provas e títulos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, usando das atribuições que lhe são conferidas, em especial na Lei Complementar nº 003/2000 e suas alterações.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear CARMELITA DE ALMEIDA MENDES para exercer o cargo de Docente – Professora da Educação Infantil, aprovada através de Concurso Público e convocada pelo Edital de Convocação nº 003 de 12 de maio 2016, publicado no Diário Oficial do Município de Rondonópolis – MT nº 3.709 de 12 de maio de 2016, Classificada em 88º, Referência A, Nível NB-30, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 20/06/2016.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 15 de junho de 2016;  
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

**PERCIVAL SANTOS MUNIZ**

Prefeito Municipal

**FABRÍCIO MIGUEL CORREA**

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo  
e Publicada no DIORONDON.



**PORTARIA Nº 20.003, DE 15 DE JUNHO DE 2016.**

Nomeia MÁRCIA MARIA SASSAMOTO BARBOSA para exercer o cargo efetivo de Docente – Professora da Educação Infantil, aprovada em Concurso Público de provas e títulos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,** usando das atribuições que lhe são conferidas, em especial na Lei Complementar nº 003/2000 e suas alterações.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear MÁRCIA MARIA SASSAMOTO BARBOSA para exercer o cargo de Docente – Professora da Educação Infantil, aprovada através de Concurso Público e convocada pelo Edital de Convocação nº 003 de 12 de maio 2016, publicado no Diário Oficial do Município de Rondonópolis – MT nº 3.709 de 12 de maio de 2016, Classificada em 89º, Referência A, Nível NB-30, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 20/06/2016.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 15 de junho de 2016;  
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

**PERCIVAL SANTOS MUNIZ**

Prefeito Municipal

**FABRÍCIO MIGUEL CORREA**

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo  
e Publicada no DIORONDON.

---



**PORTARIA Nº 20.004, DE 15 DE JUNHO DE 2016.**

Nomeia TATIANE DE SOUZA GIL para exercer o cargo efetivo de Docente – Professora da Educação Infantil, aprovada em Concurso Público de provas e títulos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,** usando das atribuições que lhe são conferidas, em especial na Lei Complementar nº 003/2000 e suas alterações.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear TATIANE DE SOUZA GIL para exercer o cargo de Docente – Professora da Educação Infantil, aprovada através de Concurso Público e convocada pelo Edital de Convocação nº 003 de 12 de maio 2016, publicado no Diário Oficial do Município de Rondonópolis – MT nº 3.709 de 12 de maio de 2016, Classificada em 90º, Referência A, Nível NB-30, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 20/06/2016.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 15 de junho de 2016;  
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

**PERCIVAL SANTOS MUNIZ**  
Prefeito Municipal

**FABRÍCIO MIGUEL CORREA**  
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo  
e Publicada no DIORONDON.



**PORTARIA Nº 20.005, DE 15 DE JUNHO DE 2016.**

Nomeia IZABEL DELGADO DA SILVA MATOS para exercer o cargo efetivo de Docente – Professora da Educação Infantil, aprovada em Concurso Público de provas e títulos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, usando das atribuições que lhe são conferidas, em especial na Lei Complementar nº 003/2000 e suas alterações.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear IZABEL DELGADO DA SILVA MATOS para exercer o cargo de Docente – Professora da Educação Infantil, aprovada através de Concurso Público e convocada pelo Edital de Convocação nº 003 de 12 de maio 2016, publicado no Diário Oficial do Município de Rondonópolis – MT nº 3.709 de 12 de maio de 2016, Classificada em 91º, Referência A, Nível NB-30, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 20/06/2016.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 15 de junho de 2016;  
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

**PERCIVAL SANTOS MUNIZ**  
Prefeito Municipal

**FABRÍCIO MIGUEL CORREA**  
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo  
e Publicada no DIORONDON.



**PORTARIA Nº 20.006, DE 15 DE JUNHO DE 2016.**

Nomeia EDILCE TERESINHA DE BARROS MIERCALM para exercer o cargo efetivo de Docente – Professora da Educação Infantil, aprovada em Concurso Público de provas e títulos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,** usando das atribuições que lhe são conferidas, em especial na Lei Complementar nº 003/2000 e suas alterações.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear EDILCE TERESINHA DE BARROS MIERCALM para exercer o cargo de Docente – Professora da Educação Infantil, aprovada através de Concurso Público e convocada pelo Edital de Convocação nº 003 de 12 de maio 2016, publicado no Diário Oficial do Município de Rondonópolis – MT nº 3.709 de 12 de maio de 2016, Classificada em 92º, Referência A, Nível NB-30, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 20/06/2016.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 15 de junho de 2016;  
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

**PERCIVAL SANTOS MUNIZ**

Prefeito Municipal

**FABRÍCIO MIGUEL CORREA**

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo  
e Publicada no DIORONDON.



**PORTARIA Nº 20.007, DE 15 DE JUNHO DE 2016.**

Nomeia CRISTIANE FRANCISCA SERAFIM ALMEIDA para exercer o cargo efetivo de Docente – Professora da Educação Infantil, aprovada em Concurso Público de provas e títulos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,** usando das atribuições que lhe são conferidas, em especial na Lei Complementar nº 003/2000 e suas alterações.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear CRISTIANE FRANCISCA SERAFIM ALMEIDA para exercer o cargo de Docente – Professora da Educação Infantil, aprovada através de Concurso Público e convocada pelo Edital de Convocação nº 003 de 12 de maio 2016, publicado no Diário Oficial do Município de Rondonópolis – MT nº 3.709 de 12 de maio de 2016, Classificada em 93º, Referência A, Nível NB-30, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 20/06/2016.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 15 de junho de 2016;  
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

**PERCIVAL SANTOS MUNIZ**

Prefeito Municipal

**FABRÍCIO MIGUEL CORREA**

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo  
e Publicada no DIORONDON.



**PORTARIA Nº 20.008, DE 15 DE JUNHO DE 2016.**

Nomeia RENATA RODRIGUES DE ARRUDA para exercer o cargo efetivo de Docente – Professora da Educação Infantil, aprovada em Concurso Público de provas e títulos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,** usando das atribuições que lhe são conferidas, em especial na Lei Complementar nº 003/2000 e suas alterações.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear RENATA RODRIGUES DE ARRUDA para exercer o cargo de Docente – Professora da Educação Infantil, aprovada através de Concurso Público e convocada pelo Edital de Convocação nº 003 de 12 de maio 2016, publicado no Diário Oficial do Município de Rondonópolis – MT nº 3.709 de 12 de maio de 2016, Classificada em 94º, Referência A, Nível NB-30, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 20/06/2016.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 15 de junho de 2016;  
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

**PERCIVAL SANTOS MUNIZ**

Prefeito Municipal

**FABRÍCIO MIGUEL CORREA**

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo  
e Publicada no DIORONDON.



**PORTARIA Nº 20.009, DE 15 DE JUNHO DE 2016.**

Nomeia SAMUEL DA SILVA MENDES para exercer o cargo efetivo de Docente – Professora do Ensino Fundamental/Anos Iniciais, aprovada em Concurso Público de provas e títulos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,** usando das atribuições que lhe são conferidas, em especial na Lei Complementar nº 003/2000 e suas alterações.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear SAMUEL DA SILVA MENDES para exercer o cargo de Docente – Professora do Ensino Fundamental/Anos Iniciais, aprovada através de Concurso Público e convocada pelo Edital de Convocação nº 003 de 12 de maio 2016, publicado no Diário Oficial do Município de Rondonópolis – MT nº 3.709 de 12 de maio de 2016, Classificada em 34º, Referência A, Nível NB-30, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 20/06/2016.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 15 de junho de 2016;  
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

**PERCIVAL SANTOS MUNIZ**

Prefeito Municipal

**FABRÍCIO MIGUEL CORREA**

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo  
e Publicada no DIORONDON.



**PORTARIA Nº 20.010, DE 15 DE JUNHO DE 2016.**

Nomeia LEIDIANE MACHADO PESSOA para exercer o cargo efetivo de Docente – Professora do Ensino Fundamental/Anos Iniciais, aprovada em Concurso Público de provas e títulos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,** usando das atribuições que lhe são conferidas, em especial na Lei Complementar nº 003/2000 e suas alterações.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear LEIDIANE MACHADO PESSOA para exercer o cargo de Docente – Professora do Ensino Fundamental/Anos Iniciais, aprovada através de Concurso Público e convocada pelo Edital de Convocação nº 003 de 12 de maio 2016, publicado no Diário Oficial do Município de Rondonópolis – MT nº 3.709 de 12 de maio de 2016, Classificada em 35º, Referência A, Nível NB-30, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 20/06/2016.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 15 de junho de 2016;  
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

**PERCIVAL SANTOS MUNIZ**

Prefeito Municipal

**FABRÍCIO MIGUEL CORREA**

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo  
e Publicada no DIORONDON.



**PORTARIA Nº 20.011, DE 15 DE JUNHO DE 2016.**

Nomeia ANA CAROLINA DE OLIVEIRA CORREIA para exercer o cargo efetivo de Docente – Professora do Ensino Fundamental/Anos Iniciais, aprovada em Concurso Público de provas e títulos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, usando das atribuições que lhe são conferidas, em especial na Lei Complementar nº 003/2000 e suas alterações.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear ANA CAROLINA DE OLIVEIRA CORREIA para exercer o cargo de Docente – Professora do Ensino Fundamental/Anos Iniciais, aprovada através de Concurso Público e convocada pelo Edital de Convocação nº 003 de 12 de maio 2016, publicado no Diário Oficial do Município de Rondonópolis – MT nº 3.709 de 12 de maio de 2016, Classificada em 36º, Referência A, Nível NB-30, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 20/06/2016.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 15 de junho de 2016;  
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

**PERCIVAL SANTOS MUNIZ**

Prefeito Municipal

**FABRÍCIO MIGUEL CORREA**

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo  
e Publicada no DIORONDON.



**PORTARIA Nº 20.012, DE 15 DE JUNHO DE 2016.**

Nomeia ANDRÉIA SOUZA DOS REIS para exercer o cargo efetivo de Docente – Professora do Ensino Fundamental/Anos Iniciais, aprovada em Concurso Público de provas e títulos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,** usando das atribuições que lhe são conferidas, em especial na Lei Complementar nº 003/2000 e suas alterações.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear ANDRÉIA SOUZA DOS REIS para exercer o cargo de Docente – Professora do Ensino Fundamental/Anos Iniciais, aprovada através de Concurso Público e convocada pelo Edital de Convocação nº 003 de 12 de maio 2016, publicado no Diário Oficial do Município de Rondonópolis – MT nº 3.709 de 12 de maio de 2016, Classificada em 37º, Referência A, Nível NB-30, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 20/06/2016.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 15 de junho de 2016;  
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

**PERCIVAL SANTOS MUNIZ**

Prefeito Municipal

**FABRÍCIO MIGUEL CORREA**

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo  
e Publicada no DIORONDON.



**PORTARIA Nº 20.013, DE 15 DE JUNHO DE 2016.**

Nomeia NIVIA SIBELE DE OLIVEIRA FERNANDES para exercer o cargo efetivo de Docente – Professora do Ensino Fundamental/Anos Iniciais, aprovada em Concurso Público de provas e títulos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,** usando das atribuições que lhe são conferidas, em especial na Lei Complementar nº 003/2000 e suas alterações.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear NIVIA SIBELE DE OLIVEIRA FERNANDES para exercer o cargo de Docente – Professora do Ensino Fundamental/Anos Iniciais, aprovada através de Concurso Público e convocada pelo Edital de Convocação nº 003 de 12 de maio 2016, publicado no Diário Oficial do Município de Rondonópolis – MT nº 3.709 de 12 de maio de 2016, Classificada em 38º, Referência A, Nível NB-30, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 20/06/2016.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 15 de junho de 2016;  
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

**PERCIVAL SANTOS MUNIZ**  
Prefeito Municipal

**FABRÍCIO MIGUEL CORREA**  
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo  
e Publicada no DIORONDON.



**PORTARIA Nº 20.014, DE 15 DE JUNHO DE 2016.**

Nomeia MAURITA CESAR DE MORAIS FRANCO para exercer o cargo efetivo de Docente – Professora do Ensino Fundamental/Anos Iniciais, aprovada em Concurso Público de provas e títulos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, usando das atribuições que lhe são conferidas, em especial na Lei Complementar nº 003/2000 e suas alterações.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear MAURITA CESAR DE MORAIS FRANCO para exercer o cargo de Docente – Professora do Ensino Fundamental/Anos Iniciais, aprovada através de Concurso Público e convocada pelo Edital de Convocação nº 003 de 12 de maio 2016, publicado no Diário Oficial do Município de Rondonópolis – MT nº 3.709 de 12 de maio de 2016, Classificada em 39º, Referência A, Nível NB-30, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 20/06/2016.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 15 de junho de 2016;  
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

**PERCIVAL SANTOS MUNIZ**  
Prefeito Municipal

**FABRÍCIO MIGUEL CORREA**  
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo  
e Publicada no DIORONDON.



**PORTARIA Nº 20.015, DE 15 DE JUNHO DE 2016.**

Nomeia MARCILENE MUNIZ MONTEIRO CONCEIÇÃO para exercer o cargo efetivo de Docente – Professora do Ensino Fundamental/Anos Iniciais, aprovada em Concurso Público de provas e títulos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, usando das atribuições que lhe são conferidas, em especial na Lei Complementar nº 003/2000 e suas alterações.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear MARCILENE MUNIZ MONTEIRO CONCEIÇÃO para exercer o cargo de Docente – Professora do Ensino Fundamental/Anos Iniciais, aprovada através de Concurso Público e convocada pelo Edital de Convocação nº 003 de 12 de maio 2016, publicado no Diário Oficial do Município de Rondonópolis – MT nº 3.709 de 12 de maio de 2016, Classificada em 40º, Referência A, Nível NB-30, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 20/06/2016.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 16 de junho de 2016;  
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

**PERCIVAL SANTOS MUNIZ**

Prefeito Municipal

**FABRÍCIO MIGUEL CORREA**

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo  
e Publicada no DIORONDON.



**PORTARIA Nº 20.016, DE 16 DE JUNHO DE 2016.**

Nomeia ABIGAIL DOURADO SILVA BUENO para exercer o cargo efetivo de Docente – Professora do Ensino Fundamental/Anos Iniciais, aprovada em Concurso Público de provas e títulos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, usando das atribuições que lhe são conferidas, em especial na Lei Complementar nº 003/2000 e suas alterações.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear ABIGAIL DOURADO SILVA BUENO para exercer o cargo de Docente – Professora do Ensino Fundamental/Anos Iniciais, aprovada através de Concurso Público e convocada pelo Edital de Convocação nº 003 de 12 de maio 2016, publicado no Diário Oficial do Município de Rondonópolis – MT nº 3.709 de 12 de maio de 2016, Classificada em 41º, Referência A, Nível NB-30, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 20/06/2016.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 16 de junho de 2016;  
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

**PERCIVAL SANTOS MUNIZ**  
Prefeito Municipal

**FABRÍCIO MIGUEL CORREA**  
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo  
e Publicada no DIORONDON.



**PORTARIA Nº 20.017, DE 16 DE JUNHO DE 2016.**

Nomeia CRISTIANE MARIA DE CASTRO ALVES para exercer o cargo efetivo de Docente – Professora do Ensino Fundamental/Anos Iniciais, aprovada em Concurso Público de provas e títulos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,** usando das atribuições que lhe são conferidas, em especial na Lei Complementar nº 003/2000 e suas alterações.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear CRISTIANE MARIA DE CASTRO ALVES para exercer o cargo de Docente – Professora do Ensino Fundamental/Anos Iniciais, aprovada através de Concurso Público e convocada pelo Edital de Convocação nº 003 de 12 de maio 2016, publicado no Diário Oficial do Município de Rondonópolis – MT nº 3.709 de 12 de maio de 2016, Classificada em 42º, Referência A, Nível NB-30, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 20/06/2016.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 16 de junho de 2016;  
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

**PERCIVAL SANTOS MUNIZ**  
Prefeito Municipal

**FABRÍCIO MIGUEL CORREA**  
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo  
e Publicada no DIORONDON.



**PORTARIA Nº 20.018, DE 16 DE JUNHO DE 2016.**

Nomeia CLEIDE FERREIRA DA SILVA para exercer o cargo efetivo de Docente – Professora do Ensino Fundamental/Anos Iniciais, aprovada em Concurso Público de provas e títulos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,** usando das atribuições que lhe são conferidas, em especial na Lei Complementar nº 003/2000 e suas alterações.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear CLEIDE FERREIRA DA SILVA para exercer o cargo de Docente – Professora do Ensino Fundamental/Anos Iniciais, aprovada através de Concurso Público e convocada pelo Edital de Convocação nº 003 de 12 de maio 2016, publicado no Diário Oficial do Município de Rondonópolis – MT nº 3.709 de 12 de maio de 2016, Classificada em 43º, Referência A, Nível NB-30, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 20/06/2016.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 16 de junho de 2016;  
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

**PERCIVAL SANTOS MUNIZ**

Prefeito Municipal

**FABRÍCIO MIGUEL CORREA**

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo  
e Publicada no DIORONDON.



**PORTARIA Nº 20.019, DE 16 DE JUNHO DE 2016.**

Nomeia SANDRA PEREIRA CAMPOS DA SILVA para exercer o cargo efetivo de Docente – Professora do Ensino Fundamental/Anos Iniciais, aprovada em Concurso Público de provas e títulos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,** usando das atribuições que lhe são conferidas, em especial na Lei Complementar nº 003/2000 e suas alterações.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear SANDRA PEREIRA CAMPOS DA SILVA para exercer o cargo de Docente – Professora do Ensino Fundamental/Anos Iniciais, aprovada através de Concurso Público e convocada pelo Edital de Convocação nº 003 de 12 de maio 2016, publicado no Diário Oficial do Município de Rondonópolis – MT nº 3.709 de 12 de maio de 2016, Classificada em 45º, Referência A, Nível NB-30, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 20/06/2016.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 16 de junho de 2016;  
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

**PERCIVAL SANTOS MUNIZ**  
Prefeito Municipal

**FABRÍCIO MIGUEL CORREA**  
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo  
e Publicada no DIORONDON.



**PORTARIA Nº 20.020, DE 16 DE JUNHO DE 2016.**

Nomeia LIDIANNY NASCIMENTO FONSECA para exercer o cargo efetivo de Docente – Professora do Ensino Fundamental/Anos Iniciais, aprovada em Concurso Público de provas e títulos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, usando das atribuições que lhe são conferidas, em especial na Lei Complementar nº 003/2000 e suas alterações.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear LIDIANNY NASCIMENTO FONSECA para exercer o cargo de Docente – Professora do Ensino Fundamental/Anos Iniciais, aprovada através de Concurso Público e convocada pelo Edital de Convocação nº 003 de 12 de maio 2016, publicado no Diário Oficial do Município de Rondonópolis – MT nº 3.709 de 12 de maio de 2016, Classificada em 48º, Referência A, Nível NB-30, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 20/06/2016.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 16 de junho de 2016;  
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

**PERCIVAL SANTOS MUNIZ**

Prefeito Municipal

**FABRÍCIO MIGUEL CORREA**

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo  
e Publicada no DIORONDON.



**PORTARIA Nº 20.021, DE 16 DE JUNHO DE 2016.**

Nomeia ANA PAULA GOIS para exercer o cargo efetivo de Docente – Professora do Ensino Fundamental/Anos Iniciais, aprovada em Concurso Público de provas e títulos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,** usando das atribuições que lhe são conferidas, em especial na Lei Complementar nº 003/2000 e suas alterações.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear ANA PAULA GOIS para exercer o cargo de Docente – Professora do Ensino Fundamental/Anos Iniciais, aprovada através de Concurso Público e convocada pelo Edital de Convocação nº 003 de 12 de maio 2016, publicado no Diário Oficial do Município de Rondonópolis – MT nº 3.709 de 12 de maio de 2016, Classificada em 50º, Referência A, Nível NB-30, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 20/06/2016.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 16 de junho de 2016;  
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

**PERCIVAL SANTOS MUNIZ**

Prefeito Municipal

**FABRÍCIO MIGUEL CORREA**

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo  
e Publicada no DIORONDON.



**PORTARIA Nº 20.022, DE 16 DE JUNHO DE 2016.**

Nomeia MARIA VERONICA CORREIA DA SILVA FREITAS para exercer o cargo efetivo de Docente – Professora do Ensino Fundamental/Anos Iniciais, aprovada em Concurso Público de provas e títulos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,** usando das atribuições que lhe são conferidas, em especial na Lei Complementar nº 003/2000 e suas alterações.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear MARIA VERONICA CORREIA DA SILVA FREITAS para exercer o cargo de Docente – Professora do Ensino Fundamental/Anos Iniciais, aprovada através de Concurso Público e convocada pelo Edital de Convocação nº 003 de 12 de maio 2016, publicado no Diário Oficial do Município de Rondonópolis – MT nº 3.709 de 12 de maio de 2016, Classificada em 51º, Referência A, Nível NB-30, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 20/06/2016.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 16 de junho de 2016;  
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

**PERCIVAL SANTOS MUNIZ**  
Prefeito Municipal

**FABRÍCIO MIGUEL CORREA**  
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo  
e Publicada no DIORONDON.



**PORTARIA Nº 20.023, DE 16 DE JUNHO DE 2016.**

Nomeia IVANIR FERNANDES GUSMÃO para exercer o cargo efetivo de Docente – Professora do Ensino Fundamental/Anos Iniciais, aprovada em Concurso Público de provas e títulos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,** usando das atribuições que lhe são conferidas, em especial na Lei Complementar nº 003/2000 e suas alterações.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear IVANIR FERNANDES GUSMÃO para exercer o cargo de Docente – Professora do Ensino Fundamental/Anos Iniciais, aprovada através de Concurso Público e convocada pelo Edital de Convocação nº 003 de 12 de maio 2016, publicado no Diário Oficial do Município de Rondonópolis – MT nº 3.709 de 12 de maio de 2016, Classificada em 53º, Referência A, Nível NB-30, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 20/06/2016.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 16 de junho de 2016;  
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

**PERCIVAL SANTOS MUNIZ**

Prefeito Municipal

**FABRÍCIO MIGUEL CORREA**

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo  
e Publicada no DIORONDON.



**PORTARIA Nº 20.024, DE 16 DE JUNHO DE 2016.**

Nomeia MAIKO DE OLIVEIRA CLAIR BORGES para exercer o cargo efetivo de Docente – Professor do Ensino Fundamental/ Educação Física, aprovada em Concurso Público de provas e títulos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, usando das atribuições que lhe são conferidas, em especial na Lei Complementar nº 003/2000 e suas alterações.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear MAIKO DE OLIVEIRA CLAIR BORGES para exercer o cargo de Docente – Professor do Ensino Fundamental/ Educação Física, aprovada através de Concurso Público e convocada pelo Edital de Convocação nº 003 de 12 de maio 2016, publicado no Diário Oficial do Município de Rondonópolis – MT nº 3.709 de 12 de maio de 2016, Classificada em 10º, Referência A, Nível NB-30, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 20/06/2016.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 16 de junho de 2016;  
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

**PERCIVAL SANTOS MUNIZ**

Prefeito Municipal

**FABRÍCIO MIGUEL CORREA**

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo  
e Publicada no DIORONDON.



**PORTARIA Nº 20.025, DE 16 DE JUNHO DE 2016.**

Nomeia FRANCISCO HENRIQUE CASTRO FARIAS para exercer o cargo efetivo de Docente – Professor do Ensino Fundamental/ Educação Física, aprovada em Concurso Público de provas e títulos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, usando das atribuições que lhe são conferidas, em especial na Lei Complementar nº 003/2000 e suas alterações.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear FRANCISCO HENRIQUE CASTRO FARIAS para exercer o cargo de Docente – Professor do Ensino Fundamental/ Educação Física, aprovada através de Concurso Público e convocada pelo Edital de Convocação nº 003 de 12 de maio 2016, publicado no Diário Oficial do Município de Rondonópolis – MT nº 3.709 de 12 de maio de 2016, Classificada em 11º, Referência A, Nível NB-30, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 20/06/2016.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 16 de junho de 2016;  
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

**PERCIVAL SANTOS MUNIZ**  
Prefeito Municipal

**FABRÍCIO MIGUEL CORREA**  
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo  
e Publicada no DIORONDON.



**PORTARIA Nº 20.026, DE 16 DE JUNHO DE 2016.**

Nomeia LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA para exercer o cargo efetivo de Docente – Professor do Ensino Fundamental/ Educação Física, aprovada em Concurso Público de provas e títulos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,** usando das atribuições que lhe são conferidas, em especial na Lei Complementar nº 003/2000 e suas alterações.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA para exercer o cargo de Docente – Professor do Ensino Fundamental/ Educação Física, aprovada através de Concurso Público e convocada pelo Edital de Convocação nº 003 de 12 de maio 2016, publicado no Diário Oficial do Município de Rondonópolis – MT nº 3.709 de 12 de maio de 2016, Classificada em 12º, Referência A, Nível NB-30, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 20/06/2016.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 16 de junho de 2016;  
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

**PERCIVAL SANTOS MUNIZ**

Prefeito Municipal

**FABRÍCIO MIGUEL CORREA**

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo  
e Publicada no DIORONDON.



**PORTARIA Nº 20.027, DE 16 DE JUNHO DE 2016.**

Nomeia WELMA REJANE RODRIGUES DA SILVA para exercer o cargo efetivo de Docente – Professora do Ensino Fundamental/ Educação Física, aprovada em Concurso Público de provas e títulos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, usando das atribuições que lhe são conferidas, em especial na Lei Complementar nº 003/2000 e suas alterações.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear WELMA REJANE RODRIGUES DA SILVA para exercer o cargo de Docente – Professora do Ensino Fundamental/ Educação Física, aprovada através de Concurso Público e convocada pelo Edital de Convocação nº 003 de 12 de maio 2016, publicado no Diário Oficial do Município de Rondonópolis – MT nº 3.709 de 12 de maio de 2016, Classificada em 13º, Referência A, Nível NB-30, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 20/06/2016.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 16 de junho de 2016;  
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

**PERCIVAL SANTOS MUNIZ**  
Prefeito Municipal

**FABRÍCIO MIGUEL CORREA**  
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo  
e Publicada no DIORONDON.



**PORTARIA Nº 20.028, DE 16 DE JUNHO DE 2016.**

Nomeia DÉBORA DUTRA PINHEIRO para exercer o cargo efetivo de Docente – Professora do Ensino Fundamental/ Ciências, aprovada em Concurso Público de provas e títulos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,** usando das atribuições que lhe são conferidas, em especial na Lei Complementar nº 003/2000 e suas alterações.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear DÉBORA DUTRA PINHEIRO para exercer o cargo de Docente – Professora do Ensino Fundamental/ Ciências, aprovada através de Concurso Público e convocada pelo Edital de Convocação nº 003 de 12 de maio 2016, publicado no Diário Oficial do Município de Rondonópolis – MT nº 3.709 de 12 de maio de 2016, Classificada em 01º, Referência A, Nível NB-30, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 20/06/2016.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 16 de junho de 2016;  
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

**PERCIVAL SANTOS MUNIZ**

Prefeito Municipal

**FABRÍCIO MIGUEL CORREA**

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo  
e Publicada no DIORONDON.



**PORTARIA Nº 20.029, DE 20 DE JUNHO DE 2016.**

Exonera, JOELMA CAMPOS DE MORAIS, do cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Convênio, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,**  
usando das atribuições que lhe são conferidas...

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, JOELMA CAMPOS DE MORAIS, do cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Convênio, nomeada através da Portaria n.º 14.106, de 09 de janeiro de 2013- Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 16/06/2016.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 20 de junho de 2016;  
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

**PERCIVAL SANTOS MUNIZ**  
Prefeito Municipal

**FABRÍCIO MIGUEL CORREA**  
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo  
e Publicada no DIORONDON.



**PORTARIA Nº 20.030, DE 20 DE JUNHO DE 2016.**

Nomeia, JOELMA CAMPOS DE MORAIS para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Prestação de Contas, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,**  
usando das atribuições que lhe são conferidas...

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, JOELMA CAMPOS DE MORAIS para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Prestação de Contas, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 17/06/2016.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 20 de junho de 2016;  
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

**PERCIVAL SANTOS MUNIZ**  
Prefeito Municipal

**FABRÍCIO MIGUEL CORREA**  
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo  
e Publicada no DIORONDON.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA - DESOPEM**

**PORTARIA INTERNA Nº 101/2016 DE 20 DE JUNHO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

ADNAN JOSÉ ZAGATTO RIBEIRO, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 031, de 22 de dezembro de 2009.

**RESOLVE**

**Artigo. 1º** - Conceder readaptação de função a servidora abaixo mencionada de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e decisão da Junta Médica do DESOPEM.

NOME	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Ilma Alves de Oliveira	108383	Docente	Educação	365 dias 18/06/2016 a 17/06/2017	Prorrogação

**Artigo. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis - MT, 20 de junho de 2016.

**ADNAN JOSÉ ZAGATTO RIBEIRO**  
Secretário Municipal de Administração

Registrada neste Departamento e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra.

**ALESSANDRA DE FREITAS**  
Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



**GABINETE DO PREFEITO**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DEFINITIVA**

*Polo Ativo: Município de Rondonópolis*

*Polo Passivo: C.B FERNANDES E CIA LTDA*

*Sanção: Rescisão unilateral do contrato 296/2015, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e multa por inadimplemento contratual.*

**I – DOS FATOS**

Conforme consta nos autos foi aplicada pena pecuniária a *C.B FERNANDES E CIA LTDA* por descumprimento do contrato 296/2015, com prazo recursal de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação, que se deu com a publicação no Diário Oficial – DIORONDON Nº 3684 e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso Nº 26752, nos dias 04 e 05 abril de 2016, devido a empresa estar em endereço incerto e não sabido.

A intimação se efetivou no dia 05/04/2016, e transitou em julgado no dia 20/04/2016, conforme certidão nos autos, sem interposição de recurso.

**II – DA DECISÃO**

Haja vista que o prazo recursal se findou em 20/04/2016 sem recurso interposto pela intimada, seja cumprida a decisão administrativa nos moldes a seguir:

- Encaminhar à Secretaria de Administração, para que proceda o registro das sanções administrativas aplicadas a empresa junto ao cadastro ou setor competente;

Encaminhar à Secretaria Municipal de Receita, a fim de que sejam lançadas as multas em dívida ativa, nos termos da decisão administrativa, expedindo a respectiva certidão (C.D.A) e expedida da petição de execução fiscal, encaminhando-se ao setor competente (Procuradoria Fiscal) para ajuizamento.

Rondonópolis – MT, 23 de maio de 2016.

**PERCIVAL SANTOS MUNIZ**

Prefeito Municipal

CPF: 203.770.611-15



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 54/2016

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, **realizada no dia 10/06/2016 às 14:00 horas**, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: “**Aquisição de catéteres, instrumentais cirúrgicos, materiais para o laboratório de água (substrato cromogênico) e outros materiais de uso médico hospitalar destinados a atender às necessidades da Secretaria de Saúde junto aos usuários atendidos pela Rede Municipal de Saúde**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.” Que após a análise detalhada das propostas apresentadas pelas empresas participantes, foram consideradas Classificadas e Vencedoras do presente certame as seguintes empresas:

Lote	Licitante Vencedor	Valor por Lote R\$
01	CIRURGICA GONÇALVES LTDA	28.539,00
02	CIRURGICA GONÇALVES LTDA	9.513,00
03	LOTE DESERTO	-----
04	CIRURGICA GONÇALVES LTDA	3.616,00
05	CIRURGICA GONÇALVES LTDA	904,00
06	LOTE DESERTO	-----
07	LOTE DESERTO	-----
08	LOTE DESERTO	-----
09	LOTE CANCELADO	-----
10	LOTE CANCELADO	-----
11	CIRURGICA GONÇALVES LTDA	28.500,00
12	CIRURGICA GONÇALVES LTDA	4.900,00
13	NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	22.470,00
14	NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	7.490,00
<b>Total Licitado</b>		<b>R\$ 105.932,00</b>

Rondonópolis-MT, 21 de Junho de 2016.

**Adriana Portela de Oliveira**  
Pregoeira



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2016”**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 11/2016, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR A SEGUINTE OBRA: ILUMINAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL LOCALIZADOS NOS BAIROS JARDIM ATLÂNTICO, JARDIM MONTE LÍBANO E NO JARDIM IGUASSÚ, MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT”, CONFORME PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL, que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentada pelas empresas participantes, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa:

**OQ CONSTRUTORA LTDA no valor total do lote 01 de R\$ 104.630,18 (cento e quatro mil seiscentos e trinta reais e dezoito centavos);**

**OQ CONSTRUTORA LTDA no valor total do lote 02 de R\$ 64.880,41 (sessenta e quatro mil oitocentos e oitenta reais e quarenta e um centavos);**

**OQ CONSTRUTORA LTDA no valor total do lote 03 de R\$ 71.240,24 (setenta e um mil duzentos e quarenta reais e vinte quatro centavos).**

Rondonópolis-MT, 21 de junho de 2016.

\_\_\_\_\_  
**LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI**  
Presidente de Comissão de Licitação



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA.  
TOMADA DE PREÇO N.º 06/2016.  
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 526, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação supramencionada, tendo como objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR A SEGUINTE OBRA: CONCLUSÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MONTE LÍBANO, LOCALIZADA A RUA CASSIMIRO DE ABREU, BAIRRO MONTE LIBANO, MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT”, CONFORME PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ANEXO AO EDITAL, foi considerada DESERTA, face a ausência total de interessados.

Rondonópolis-MT, 21 de junho de 2016.

**LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI**  
Presidente da CPL.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

**DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE À PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 21/06/2016.**

**ENCAMINHAMENTO AO INSS**  
Código de Publicação: 984/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
224421	Sueslem Marques da Silva	Docente	Encaminhada ao INSS a partir do dia 19/06/2016 para avaliação e decisão médica pericial.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
17345	Jose Carlos Bortoloti	Docente	Encaminhado ao INSS a partir do dia 20/06/2016 para avaliação e decisão médica pericial.

Rondonópolis, 21 de junho de 2016.

**ALESSANDRA DE FREITAS**  
Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

**DECISÃO FINAL SOBRE OS PEDIDOS DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE ÀS PERÍCIAS MÉDICAS REALIZADAS NO DIA 21/06/2016.**

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>				
<b>CÓD. DE PUBLICAÇÃO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
993/2016	153818	Deuvaria de Amaral Ferreira	Docente	<b>03 dias</b> – a partir do dia <b>20/06/2016</b> – <b>Licença Médica.</b>
993/2016	144177	Jeremias Domingos de Freitas	Auxiliar de Serviços Diversos	<b>05 dias</b> – a partir do dia <b>20/06/2016</b> – <b>Licença Médica.</b>
993/2016	169820	Suely Figueiredo de Oliveira Aquino	Auxiliar de Higienização e Apoio ao Docente	<b>01 dia</b> – no dia <b>20/06/2016</b> – <b>Licença Médica.</b>
993/2016	110540	Lucineide Oliveira de Almeida	Auxiliar de Serviços Diversos	<b>30 dias</b> – a partir do dia <b>21/06/2016</b> – <b>Prorrogação de Licença Médica.</b>

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				
<b>CÓD. DE PUBLICAÇÃO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
993/2016	30597	Marlon Teixeira Campos	Médico	<b>60 dias</b> – a partir do dia <b>08/06/2016</b> – <b>Licença Médica.</b>
993/2016	179906	Zacarias Estolano de Souza Neto	Agente Administrativo	<b>01 dia</b> – no dia <b>16/06/2016</b> – <b>Licença Médica.</b>
993/2016	143030	Elidiane Leandro Vasconcelos	Técnico de Enfermagem	<b>07 dias</b> – a partir do dia <b>17/06/2016</b> – <b>Prorrogação de Licença Médica.</b>
993/2016	1555196	Carla Duarte Cardoso	Técnico de Enfermagem	<b>01 dia</b> – no dia <b>19/06/2016</b> – <b>Licença Médica.</b>
993/2016	215872	Giovana Rezende da Silva	Odontólogo	<b>07 dias</b> – a partir do dia <b>20/06/2016</b> – <b>Licença Médica.</b>
993/2016	214663	Marcilio Francisco de Souza	Gerente de Divisão de Saúde do Trabalho	<b>02 dias</b> – a partir do dia <b>20/06/2016</b> – <b>Licença Médica.</b>

Rondonópolis, 21 de junho de 2016.

**ALESSANDRA DE FREITAS**  
Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



## **ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS – SERV SAÚDE**

### **PORTARIA INTERNA Nº 255 DE 20 DE JUNHO DE 2016.**

**Dispõe sobre conceder estabilidade de servidores e dá outras providências.**

**JACILENE SANTOS SILVA**, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS – SERV SAÚDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA lei n.º 4.616, de 25/08/2005, bem como, de acordo com o artigo 37, inciso I e II, da constituição federal do Brasil.

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder estabilidade a servidora: **KEILA FERNANDES DE LIMA** contadora – matrícula n.º 048; após a devida aprovação em processo de avaliação funcional, nos termos do relatório da comissão em anexo, realizada em 16/06/2016.

**Artigo 2º** - A presente concessão esta de acordo com o Decreto n.º 4.780/2007, bem como seus vencimentos respectivos a progressão.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis (MT), 20 de Junho de 2016.

**JACILENE SANTOS SILVA**  
DIRETORA EXECUTIVA

**IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE**  
GERENTE DE ADM. E ASSISTÊNCIA

**FLAVIO SOUZA SIQUEIRA**  
GERENTE DE FINANÇAS

*Registrada neste Instituto, publicada no Diário Oficial do Município DIORONDON.*



ANEXO VI

RELATÓRIO GERAL DE SERVIDORES AVALIADOS

N <sup>o</sup>	NOME SERVIDOR	CARGO	DATA ADM.	MATR	CLASSE	NÍVEL	REF. ATUAL	RES. DO ANEXO II	RES. DO ANEXO III	TOTAL	MÉDIA FINAL % DE APTIDÃO	REF. DE PROGRESSÃO	PARA FOLHA
1	Keila Fernandes Lima	Contadora	03/06/13	48	C	VIII	A 31	200	200	400	100	B 32	Junho 2016

Observações: Não há.

Comissão de Avaliação:

Rondonópolis, 16 de Junho de 2016.

\_\_\_\_\_  
IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE

\_\_\_\_\_  
OLÍVIA OLIVEIRA MUNIZ

\_\_\_\_\_  
NEUZELI FUZA



**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS – SERV SAÚDE**

**PORTARIA INTERNA N.º 256 - DE 20 DE JUNHO DE 2016.**

**JACILENE SANTOS SILVA**, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS – SERV SAÚDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI N.º 4.616, DE 25/08/2005.

**CONSIDERANDO:** A alteração da Lei Municipal n° 3.247 de 05/05/2000, que versa sobre o Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, que estabelece normas de enquadramento e institui nova Tabela de vencimentos por meio da *Lei Municipal n° 7.324 de 30/05/2012 c/c Lei Complementar n° 123 de 30/05/2012.*

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder o Enquadramento de Classe a servidora Pública Municipal do Instituto Serv Saúde, sendo avaliada e aprovada toda documentação pelo Conselho de Avaliação Processual de Reenquadramento Funcional dos Servidores do Instituto Serv Saúde. Conforme anexo VI.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis-MT, 20 de Junho de 2016.

**JACILENE SANTOS SILVA**  
DIRETORA EXECUTIVA

**IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE**  
GERENTE DE ADM. E ASSISTÊNCIA

**FLAVIO SOUZA SIQUEIRA**  
GERENTE DE FINANÇAS

*Registrada neste Instituto, publicada no  
Diário Oficial do Município DIORONDON.*



ANEXO VI

RELATÓRIO GERAL DE SERVIDORES AVALIADOS

Nº	NOME SERVIDOR	CARGO	DATA ADM.	MATR	CLASSE	NÍVE L	REF. ATUAL	RES. DO ANEXO II	RES. DO ANEXO III	TOTAL	MÉDIA FINAL % DE APTIDÃO	REF. DE PROGRESSÃO	PARA FOLHA
1	Ildesi Rita de Souza	AG. ADM	13/06/07	18	D	VIII	D 49	160	160	320	100	E 50	Junho 2016

Observações: Não há.

Comissão de Avaliação:

Rondonópolis, 15 de Junho de 2016.

\_\_\_\_\_  
IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE

\_\_\_\_\_  
OLÍVIA OLIVEIRA MUNIZ

\_\_\_\_\_  
NEUZELI FUZA



**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS – SERV SAÚDE**

**PORTARIA INTERNA Nº 257 DE 21 DE JUNHO DE 2016.**

**JACILENE SANTOS SILVA**, Diretora Executiva do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – SERV SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.616, de 25/08/2005.

**CONSIDERANDO**, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 52 - inciso V E IX, e artigo 57 parágrafo único, praticar atos de administração com relação a servidores.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 226, de 28 de março de 2016;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.916, de 24 de maio de 2016; que institui os requisitos para o enquadramento, e regulamenta o artigo 22 da Lei Complementar nº 226, de 28 de Março de 2016, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV da área instrumental, levando em conta o art. 3º e parágrafos, bem como atender à solicitação do art. 6º do supracitado Decreto;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder o enquadramento direto, do servidor **Aparecido Gonçalves da Costa**, de acordo com a avaliação técnica realizada pela Comissão de Enquadramento, instituída pela Portaria 253 de 14 de Junho de 2016, o qual seguiu os critérios de avaliação e correlação definidos na supracitada Lei Complementar e no Decreto, conforme abaixo:

<b>Ficha de Enquadramento Individual</b>	
<b>Servidor: Aparecido Gonçalves da Costa</b>	
<b>Matricula: 031</b>	<b>Admissão: 01/02/2010</b>
<b>Cargo/Perfil: Agente Administrativo/Técnico Instrumental</b>	
<b>Carga Horária: 40 horas</b>	
<b>Nível de Vencimento: 3 (Tabela Própria)</b>	
<b>Lotação Específica: Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – MT - ServSaúde</b>	

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis-MT, 21 de Junho de 2016.

**JACILENE SANTOS SILVA**  
DIRETORA EXECUTIVA

**IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE**  
GERENTE DE ADM. E ASSISTÊNCIA

**FLAVIO SOUZA SIQUEIRA**  
GERENTE DE FINANÇAS

*Registrada neste Instituto, publicada no Diário Oficial do Município DIORONDON.*



**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS – SERV SAÚDE**

**PORTARIA INTERNA Nº 258 DE 21 DE JUNHO DE 2016.**

**JACILENE SANTOS SILVA**, Diretora Executiva do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – SERV SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.616, de 25/08/2005.

**CONSIDERANDO**, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 52 - inciso V E IX, e artigo 57 parágrafo único, praticar atos de administração com relação a servidores.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 226, de 28 de março de 2016;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.916, de 24 de maio de 2016; que institui os requisitos para o enquadramento, e regulamenta o artigo 22 da Lei Complementar nº 226, de 28 de Março de 2016, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV da área instrumental, levando em conta o art. 3º e parágrafos, bem como atender à solicitação do art. 6º do supracitado Decreto;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder o enquadramento direto, do servidor **Fábio Batista Rodrigues**, de acordo com a avaliação técnica realizada pela Comissão de Enquadramento, instituída pela Portaria 253 de 14 de Junho de 2016, o qual seguiu os critérios de avaliação e correlação definidos na supracitada Lei Complementar e no Decreto, conforme abaixo:

<b>Ficha de Enquadramento Individual</b>	
<b>Servidor: Fábio Batista Rodrigues</b>	
<b>Matricula: 017</b>	<b>Admissão: 29/05/2007</b>
<b>Cargo/Perfil: Agente Administrativo/Técnico Instrumental</b>	
<b>Carga Horária: 40 horas</b>	
<b>Nível de Vencimento: 4 (Tabela Própria)</b>	
<b>Lotação Específica: Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – MT - ServSaúde</b>	

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis-MT, 21 de Junho de 2016.

**JACILENE SANTOS SILVA**  
DIRETORA EXECUTIVA

**IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE**  
GERENTE DE ADM. E ASSISTÊNCIA

**FLAVIO SOUZA SIQUEIRA**  
GERENTE DE FINANÇAS

*Registrada neste Instituto, publicada no Diário Oficial do Município DIORONDON.*



**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS – SERV SAÚDE**

**PORTARIA INTERNA Nº 259 DE 21 DE JUNHO DE 2016.**

**JACILENE SANTOS SILVA**, Diretora Executiva do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – SERV SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.616, de 25/08/2005.

**CONSIDERANDO**, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 52 - inciso V E IX, e artigo 57 parágrafo único, praticar atos de administração com relação a servidores.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 226, de 28 de março de 2016;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.916, de 24 de maio de 2016; que institui os requisitos para o enquadramento, e regulamenta o artigo 22 da Lei Complementar nº 226, de 28 de Março de 2016, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV da área instrumental, levando em conta o art. 3º e parágrafos, bem como atender à solicitação do art. 6º do supracitado Decreto;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder o enquadramento direto, do servidor **Flávio Souza Siqueira**, de acordo com a avaliação técnica realizada pela Comissão de Enquadramento, instituída pela Portaria 253 de 14 de Junho de 2016, o qual seguiu os critérios de avaliação e correlação definidos na supracitada Lei Complementar e no Decreto, conforme abaixo:

<b>Ficha de Enquadramento Individual</b>	
<b>Servidor: Flávio Souza Siqueira</b>	
<b>Matricula: 009</b>	<b>Admissão: 06/03/2006</b>
<b>Cargo/Perfil: Agente Administrativo/Técnico Instrumental</b>	
<b>Carga Horária: 40 horas</b>	
<b>Nível de Vencimento: 4 (Tabela Própria)</b>	
<b>Lotação Específica: Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – MT - ServSaúde</b>	

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis-MT, 21 de Junho de 2016.

**JACILENE SANTOS SILVA**  
DIRETORA EXECUTIVA

**IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE**  
GERENTE DE ADM. E ASSISTÊNCIA

**FLAVIO SOUZA SIQUEIRA**  
GERENTE DE FINANÇAS

*Registrada neste Instituto, publicada no Diário Oficial do Município DIORONDON.*



**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS – SERV SAÚDE**

**PORTARIA INTERNA Nº 260 DE 21 DE JUNHO DE 2016.**

**JACILENE SANTOS SILVA**, Diretora Executiva do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – SERV SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.616, de 25/08/2005.

**CONSIDERANDO**, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 52 - inciso V E IX, e artigo 57 parágrafo único, praticar atos de administração com relação a servidores.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 226, de 28 de março de 2016;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.916, de 24 de maio de 2016; que institui os requisitos para o enquadramento, e regulamenta o artigo 22 da Lei Complementar nº 226, de 28 de Março de 2016, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV da área instrumental, levando em conta o art. 3º e parágrafos, bem como atender à solicitação do art. 6º do supracitado Decreto;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder o enquadramento direto, do servidor **Ildesi Rita de Souza**, de acordo com a avaliação técnica realizada pela Comissão de Enquadramento, instituída pela Portaria 253 de 14 de Junho de 2016, o qual seguiu os critérios de avaliação e correlação definidos na supracitada Lei Complementar e no Decreto, conforme abaixo:

<b>Ficha de Enquadramento Individual</b>	
<b>Servidor: Ildesi Rita de Souza</b>	
<b>Matricula: 018</b>	<b>Admissão: 13/06/2007</b>
<b>Cargo/Perfil: Agente Administrativo/Técnico Instrumental</b>	
<b>Carga Horária: 40 horas</b>	
<b>Nível de Vencimento: 4 (Tabela Própria)</b>	
<b>Lotação Específica: Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – MT - ServSaúde</b>	

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis-MT, 21 de Junho de 2016.

**JACILENE SANTOS SILVA**  
DIRETORA EXECUTIVA

**IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE**  
GERENTE DE ADM. E ASSISTÊNCIA

**FLAVIO SOUZA SIQUEIRA**  
GERENTE DE FINANÇAS

*Registrada neste Instituto, publicada no Diário Oficial do Município DIORONDON.*



**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS – SERV SAÚDE**

**PORTARIA INTERNA Nº 261 DE 21 DE JUNHO DE 2016.**

**JACILENE SANTOS SILVA**, Diretora Executiva do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – SERV SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.616, de 25/08/2005.

**CONSIDERANDO**, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 52 - inciso V E IX, e artigo 57 parágrafo único, praticar atos de administração com relação a servidores.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 226, de 28 de março de 2016;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.916, de 24 de maio de 2016; que institui os requisitos para o enquadramento, e regulamenta o artigo 22 da Lei Complementar nº 226, de 28 de Março de 2016, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV da área instrumental, levando em conta o art. 3º e parágrafos, bem como atender à solicitação do art. 6º do supracitado Decreto;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder o enquadramento direto, do servidor **Jeferson dos Santos Silva**, de acordo com a avaliação técnica realizada pela Comissão de Enquadramento, instituída pela Portaria 253 de 14 de Junho de 2016, o qual seguiu os critérios de avaliação e correlação definidos na supracitada Lei Complementar e no Decreto, conforme abaixo:

<b>Ficha de Enquadramento Individual</b>	
<b>Servidor: Jeferson dos Santos Silva</b>	
<b>Matricula: 032</b>	<b>Admissão: 01/02/2010</b>
<b>Cargo/Perfil: Agente Administrativo/Técnico Instrumental</b>	
<b>Carga Horária: 40 horas</b>	
<b>Nível de Vencimento: 3 (Tabela Própria)</b>	
<b>Lotação Específica: Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – MT - ServSaúde</b>	

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis-MT, 21 de Junho de 2016.

**JACILENE SANTOS SILVA**  
DIRETORA EXECUTIVA

**IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE**  
GERENTE DE ADM. E ASSISTÊNCIA

**FLAVIO SOUZA SIQUEIRA**  
GERENTE DE FINANÇAS

*Registrada neste Instituto, publicada no Diário Oficial do Município DIORONDON.*



**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS – SERV SAÚDE**

**PORTARIA INTERNA Nº 262 DE 21 DE JUNHO DE 2016.**

**JACILENE SANTOS SILVA**, Diretora Executiva do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – SERV SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.616, de 25/08/2005.

**CONSIDERANDO**, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 52 - inciso V E IX, e artigo 57 parágrafo único, praticar atos de administração com relação a servidores.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 226, de 28 de março de 2016;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.916, de 24 de maio de 2016; que institui os requisitos para o enquadramento, e regulamenta o artigo 22 da Lei Complementar nº 226, de 28 de Março de 2016, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV da área instrumental, levando em conta o art. 3º e parágrafos, bem como atender à solicitação do art. 6º do supracitado Decreto;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder o enquadramento direto, do servidor **Keila Fernandes de Lima**, de acordo com a avaliação técnica realizada pela Comissão de Enquadramento, instituída pela Portaria 253 de 14 de Junho de 2016, o qual seguiu os critérios de avaliação e correlação definidos na supracitada Lei Complementar e no Decreto, conforme abaixo:

<b>Ficha de Enquadramento Individual</b>	
<b>Servidor: Keila Fernandes de Lima</b>	
<b>Matricula: 048</b>	<b>Admissão: 03/06/2013</b>
<b>Cargo/Perfil: Contadora/Analista Instrumental</b>	
<b>Carga Horária: 30 horas</b>	
<b>Nível de Vencimento: 2 (Tabela Própria)</b>	
<b>Lotação Específica: Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – MT - ServSaúde</b>	

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis-MT, 21 de Junho de 2016.

**JACILENE SANTOS SILVA**  
DIRETORA EXECUTIVA

**IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE**  
GERENTE DE ADM. E ASSISTÊNCIA

**FLAVIO SOUZA SIQUEIRA**  
GERENTE DE FINANÇAS

*Registrada neste Instituto, publicada no Diário Oficial do Município DIORONDON.*



**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS – SERV SAÚDE**

**PORTARIA INTERNA Nº 263 DE 21 DE JUNHO DE 2016.**

**JACILENE SANTOS SILVA**, Diretora Executiva do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – SERV SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.616, de 25/08/2005.

**CONSIDERANDO**, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 52 - inciso V E IX, e artigo 57 parágrafo único, praticar atos de administração com relação a servidores.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 226, de 28 de março de 2016;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.916, de 24 de maio de 2016; que institui os requisitos para o enquadramento, e regulamenta o artigo 22 da Lei Complementar nº 226, de 28 de Março de 2016, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV da área instrumental, levando em conta o art. 3º e parágrafos, bem como atender à solicitação do art. 6º do supracitado Decreto;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder o enquadramento direto, do servidor **Marilza Silva Costa**, de acordo com a avaliação técnica realizada pela Comissão de Enquadramento, instituída pela Portaria 253 de 14 de Junho de 2016, o qual seguiu os critérios de avaliação e correlação definidos na supracitada Lei Complementar e no Decreto, conforme abaixo:

<b>Ficha de Enquadramento Individual</b>	
<b>Servidor: Marilza Silva Costa</b>	
<b>Matricula: 028</b>	<b>Admissão: 22/01/2009</b>
<b>Cargo/Perfil: Agente Administrativo/Técnico Instrumental</b>	
<b>Carga Horária: 40 horas</b>	
<b>Nível de Vencimento: 3 (Tabela Própria)</b>	
<b>Lotação Específica: Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – MT - ServSaúde</b>	

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis-MT, 21 de Junho de 2016.

**JACILENE SANTOS SILVA**  
DIRETORA EXECUTIVA

**IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE**  
GERENTE DE ADM. E ASSISTÊNCIA

**FLAVIO SOUZA SIQUEIRA**  
GERENTE DE FINANÇAS

*Registrada neste Instituto, publicada no Diário Oficial do Município DIORONDON.*



**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS – SERV SAÚDE**

**PORTARIA INTERNA Nº 264 DE 21 DE JUNHO DE 2016.**

**JACILENE SANTOS SILVA**, Diretora Executiva do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – SERV SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.616, de 25/08/2005.

**CONSIDERANDO**, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 52 - inciso V E IX, e artigo 57 parágrafo único, praticar atos de administração com relação a servidores.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 226, de 28 de março de 2016;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.916, de 24 de maio de 2016; que institui os requisitos para o enquadramento, e regulamenta o artigo 22 da Lei Complementar nº 226, de 28 de Março de 2016, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV da área instrumental, levando em conta o art. 3º e parágrafos, bem como atender à solicitação do art. 6º do supracitado Decreto;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder o enquadramento direto, do servidor **Olivia de Oliveira Muniz**, de acordo com a avaliação técnica realizada pela Comissão de Enquadramento, instituída pela Portaria 253 de 14 de Junho de 2016, o qual seguiu os critérios de avaliação e correlação definidos na supracitada Lei Complementar e no Decreto, conforme abaixo:

<b>Ficha de Enquadramento Individual</b>	
<b>Servidor: Olivia de Oliveira Muniz</b>	
<b>Matricula: 003</b>	<b>Admissão: 06/03/2006</b>
<b>Cargo/Perfil: Agente Administrativo/Técnico Instrumental</b>	
<b>Carga Horária: 40 horas</b>	
<b>Nível de Vencimento: 3 (Tabela Própria)</b>	
<b>Lotação Específica: Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – MT - ServSaúde</b>	

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis-MT, 21 de Junho de 2016.

**JACILENE SANTOS SILVA**  
DIRETORA EXECUTIVA

**IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE**  
GERENTE DE ADM. E ASSISTÊNCIA

**FLAVIO SOUZA SIQUEIRA**  
GERENTE DE FINANÇAS

*Registrada neste Instituto, publicada no Diário Oficial do Município DIORONDON.*



**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS – SERV SAÚDE**

**PORTARIA INTERNA Nº 265 DE 21 DE JUNHO DE 2016.**

**JACILENE SANTOS SILVA**, Diretora Executiva do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – SERV SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.616, de 25/08/2005.

**CONSIDERANDO**, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 52 - inciso V E IX, e artigo 57 parágrafo único, praticar atos de administração com relação a servidores.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 226, de 28 de março de 2016;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.916, de 24 de maio de 2016; que institui os requisitos para o enquadramento, e regulamenta o artigo 22 da Lei Complementar nº 226, de 28 de Março de 2016, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV da área instrumental, levando em conta o art. 3º e parágrafos, bem como atender à solicitação do art. 6º do supracitado Decreto;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder o enquadramento direto, do servidor **Olivia Zucato Juliani Alves Athaide**, de acordo com a avaliação técnica realizada pela Comissão de Enquadramento, instituída pela Portaria 253 de 14 de Junho de 2016, o qual seguiu os critérios de avaliação e correlação definidos na supracitada Lei Complementar e no Decreto, conforme abaixo:

<b>Ficha de Enquadramento Individual</b>	
<b>Servidor: Olivia Zucato Juliani Alves Athaide</b>	
<b>Matricula: 011</b>	<b>Admissão: 10/04/2006</b>
<b>Cargo/Perfil: Agente Administrativo/Técnico Instrumental</b>	
<b>Carga Horária: 40 horas</b>	
<b>Nível de Vencimento: 4 (Tabela Própria)</b>	
<b>Lotação Específica: Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – MT - ServSaúde</b>	

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis-MT, 21 de Junho de 2016.

**JACILENE SANTOS SILVA**  
DIRETORA EXECUTIVA

**IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE**  
GERENTE DE ADM. E ASSISTÊNCIA

**FLAVIO SOUZA SIQUEIRA**  
GERENTE DE FINANÇAS

*Registrada neste Instituto, publicada no Diário Oficial do Município DIORONDON.*



**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS – SERV SAÚDE**

**PORTARIA INTERNA Nº 266 DE 21 DE JUNHO DE 2016.**

**JACILENE SANTOS SILVA**, Diretora Executiva do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – SERV SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.616, de 25/08/2005.

**CONSIDERANDO**, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 52 - inciso V E IX, e artigo 57 parágrafo único, praticar atos de administração com relação a servidores.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 226, de 28 de março de 2016;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.916, de 24 de maio de 2016; que institui os requisitos para o enquadramento, e regulamenta o artigo 22 da Lei Complementar nº 226, de 28 de Março de 2016, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV da área instrumental, levando em conta o art. 3º e parágrafos, bem como atender à solicitação do art. 6º do supracitado Decreto;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder o enquadramento direto, do servidor **Paulo Cezar Macedo Primo**, de acordo com a avaliação técnica realizada pela Comissão de Enquadramento, instituída pela Portaria 253 de 14 de Junho de 2016, o qual seguiu os critérios de avaliação e correlação definidos na supracitada Lei Complementar e no Decreto, conforme abaixo:

<b>Ficha de Enquadramento Individual</b>	
<b>Servidor: Paulo Cezar Macedo Primo</b>	
<b>Matricula: 051</b>	<b>Admissão: 06/02/2014</b>
<b>Cargo/Perfil: Auxiliar de Auditoria e Faturamento/Técnico Instrumental</b>	
<b>Carga Horária: 40 horas</b>	
<b>Nível de Vencimento: 1 (Tabela Própria)</b>	
<b>Lotação Específica: Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – MT - ServSaúde</b>	

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis-MT, 21 de Junho de 2016.

**JACILENE SANTOS SILVA**  
DIRETORA EXECUTIVA

**IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE**  
GERENTE DE ADM. E ASSISTÊNCIA

**FLAVIO SOUZA SIQUEIRA**  
GERENTE DE FINANÇAS

*Registrada neste Instituto, publicada no Diário Oficial do Município DIORONDON.*



**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS – SERV SAÚDE**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 20 JUNHO DE 2016.**

**JACILENE SANTOS SILVA**, Diretora Executiva do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – SERV SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.616, de 25/08/2005 e;

**CONSIDERANDO** que o alvo de toda atenção do médico é a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional;

**CONSIDERANDO** o Consenso Brasileiro Multissocietário em Cirurgia da Obesidade aprovado durante o VIII Congresso da Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica (SBCB);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 1.942/2010 do Conselho Federal de Medicina (publicada do D.O.U. de 12 de fevereiro de 2010, Seção I, p.72);

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização das disposições que regulamentam os procedimentos de cirurgias bariátricas junto a este Instituto – SERV SAÚDE;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Regulamentar e estabelecer critérios para os procedimentos de cirurgias bariátricas.

**Artigo 2º.** As cirurgias bariátricas somente deverão ser efetuadas em caso de tratamento cirúrgico de obesidade mórbida, de caráter não estético.

**Artigo 3º.** O paciente segurado deverá ser acompanhado por equipe multidisciplinar apta a prestar atendimento das seguintes áreas:

- I – Cirurgião com formação específica;
- II – Endocrinologia;
- III – Suporte nutricional;
- IV – Acompanhamento Fisioterápico;
- V – UTI;
- VI – Anestesiologia;
- VII –Psiquiatria;
- IX – Psicologia;
- XI – Pneumologia;
- XII – Cardiologia.



**Artigo 4º.** Para iniciar o processo de autorização junto ao médico perito do Serv Saúde, o paciente deverá apresentar pedido do médico cirurgião especialista para avaliação dos seguintes itens:

- I – Preenchimento dos critérios de indicação para tratamento cirúrgico;
- II – Código CBHPM da técnica cirúrgica programada (para autorização prévia do material a ser utilizado);
- III - Nível de orientação e esclarecimento do cliente sobre o tratamento;
- IV - O pedido deverá vir acompanhado de relatórios médicos de equipe multidisciplinar, elaborados por: endocrinologista, cardiologista, pneumologista, psicólogo, psiquiatra e de um nutricionista, juntamente com o termo de compromisso/declaração de ciência assinada pelo paciente.

**Artigo 5º.** Os critérios de indicação para tratamento cirúrgico da obesidade mórbida consistem em:

- I – Índice de Massa Corporal (IMC) superior a  $40\text{kg/m}^2$ ;
- II - IMC entre  $35\text{kg/m}^2$  e  $40\text{kg/m}^2$  na presença de comorbidades (as doenças precisam ter, obrigatoriamente, a classificação “grave” por um médico especialista na respectiva área da doença);

III – Constatação obrigatória de “intratabilidade clínica da obesidade” por um (a) endocrinologista;

III – Idade:

a) Abaixo de 16 anos: não há estudos suficientes que corroborem essa indicação, com exceção aos casos de Prader-Wille ou outras síndromes genéticas similares. Nessas situações excepcionais, após avaliação de riscos pelo cirurgião e respectiva equipe multidisciplinar, registro e documentação detalhada, deve ter aprovação expressa dos pais ou responsáveis pelo paciente.

b) Entre 16 a 18 anos: sempre que houver indicação e consenso entre a família e a equipe multidisciplinar.

c) Entre 18 e 65 anos: sem restrições quanto à idade.

d) Acima de 65 anos: Não há contraindicações formais em relação a essa faixa etária, sendo necessária avaliação individual pela equipe multidisciplinar, considerando risco cirúrgico, presença de comorbidades, expectativa de vida, benefícios do emagrecimento, limitações orgânicas da idade, como dismotilidade esofágica e osteoporose.

V - Ausência de doença endocrinológica causadora de obesidade por si só;

VI - Ausência de dependência de drogas e/ou álcool;

VII - Aceitação e compreensão do paciente quanto ao tratamento e seus riscos;

VIII - Ausência de distúrbio psiquiátrico ou mental grave;

IX – Obesidade estabelecida, conforme critérios anteriores, com tratamento clínico multidisciplinar prévio insatisfatório de, pelo menos, dois (02) anos, verificados por dados colhidos no histórico clínico do paciente;

**Parágrafo Único.** A exigência do inciso IX, em razão do tempo de permanência da obesidade, pode ser revista pelo médico perito em casos de pacientes com IMC maior que  $50\text{kg/m}^2$  e para pacientes com IMC entre 35 a  $50\text{kg/m}^2$  com doenças de evolução progressiva ou risco elevado.

**Artigo 6º.** Além do acompanhamento dos profissionais previsto no artigo 3º, considera-se como critérios de tratamento clínico multidisciplinar prévio, o cumprimento dentro do período não inferior a 02 (dois) anos com acompanhamento de:



**I - Avaliação Inicial Psiquiátrica:** avaliação do paciente para aconselhamento e ao diagnóstico e tratamento de eventuais problemas psíquicos (como transtorno de compulsão alimentar etc), com indicação clínica para o tratamento;

**II - Avaliação Final Psiquiátrica:** após cumprimentos das indicações clínicas elaboradas da avaliação inicial, o paciente será submetido à nova avaliação psiquiátrica para elaboração de laudo médico com indicações clínicas para o tratamento cirúrgico da obesidade com abordagem de aspectos pertinentes ao tratamento proposto, tais como:

a) O grau de motivação para cumprir com os cuidados necessários;  
b) A tomada de consciência de estar-se engajando em um projeto em longo prazo;

c) Os riscos envolvidos;  
d) A necessidade de participação ativa do paciente no que se refere à implementação de atividade física regular e de adequação a um cuidadoso programa de alimentação;

e) As expectativas do paciente em termos de resultado estético e controle do peso, etc.

f)

**III – Acompanhamento Psicológico preventivo e educativo** dos processos individuais de experiência de emagrecimento do paciente, não inferior a 20 (vinte) sessões;

**IV – Acompanhamento Psicológico final** para cirurgia que incluirá laudo do estudo da fisiologia, da psicopatologia, da genética, dos modelos relacionais e também do trabalho em equipes multidisciplinares desenvolvidos;

**V – Acompanhamento Nutricional preventivo e educativo**, não inferior a 20 (vinte) sessões, para avaliar comportamento alimentar; detectar desvios alimentares e corrigi-los preferencialmente antes do procedimento e melhores resultados finais;

**VI – Laudo Nutricional Final** e conduta nutricional no pré-operatório que divide-se em 3 etapas:

a) **Avaliação antropométrica** – na qual será avaliada a compleição física através de peso, altura, circunferências e por vezes: bioimpedância elétrica, dobras cutâneas e calorimetria;

b) **Avaliação bioquímica** - a partir de exames laboratoriais (de sangue) e exame de imagem: ultrassonografia de abdômen;

c) **Avaliação Dietética** – anamnese alimentar, questionário de frequência alimentar, recordatório 24h. Avaliando a ingestão das principais vitaminas e minerais, bem como, o consumo de alimentos proteicos ou muito calóricos (doces, gorduras, bebidas adoçadas alcoólicas).

**§1º. É compreensível que a presença de condições psiquiátricas que possam comprometer aspectos de ordem prática (atividade física e adequação à dieta) ou o bem estar psicossocial requiera um acompanhamento com consultas mais frequentes, eventualmente com o uso concomitante de medicamentos ou de psicoterapia que poderá estender o prazo mínimo de dois (02) anos do *caput* deste artigo;**

**§2º. Com as avaliações nutricionais é possível identificar e tratar deficiências nutricionais, minimizar risco cirúrgico mediante redução de peso, planejar um programa alimentar de baixa caloria em pré-operatório visando reduzir a gordura hepática e abdominal, fazer um diagnóstico nutricional emitindo assim um parecer nutricional.**



**Artigo 7º.** Ficam estabelecidos os códigos equivalentes a tabela de classificação brasileira hierarquizada de procedimentos médicos – CBHPM:

- a) 3.10.02.21-8 – Gastroplastia para obesidade mórbida - qualquer técnica;
- b) 3.10.02.39-0 – Gastroplastia para obesidade mórbida por videolaparoscopia.

**Artigo 8º.** O material a ser liberado, na(s) técnica(s) autorizada(s) pelo Serv Saúde, consiste em grampeador linear cortante com 04 (quatro) cargas.

**Parágrafo Único.** No caso de haver necessidade de aquisição de cargas, estas somente serão pagas mediante relatório médico justificando a necessidade da mesma, bem como, com a anuência do Serv Saúde, através de seu perito e da direção.

**Artigo 9º.** O procedimento será liberado em regime de internação, na modalidade enfermaria.

**Artigo 10.** A responsabilidade da autorização e/ou perícia é do Serv Saúde;

**Artigo 11.** Na autorização de Obesidade Mórbida deverá constar:

- I – Código CBHPM;
- II – Diárias referentes à enfermaria e UTI;
- III – Cargas;
- IV – Relatórios anexos, das áreas constantes nos incisos do artigo 3º e 6º, desta

Instrução;

**Artigo 12.** Este tipo de procedimento cirúrgico será liberado pelo instituto na quantidade de 01 (um) por trimestre, podendo ser alterado de acordo com a disponibilidade orçamentária.

**Artigo 13.** Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Instruções Normativas 15/2010 e 23/2011 e as disposições em contrário.

Rondonópolis (MT), 17 de junho de 2016.

*JACILENE SANTOS SILVA*  
Diretora Executiva do SERV SAÚDE

**IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE**  
Gerente de Administração e Assistência

Registrada neste Instituto, publicada no Diário Oficial do Município DIORODON.



**SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS**

**AVISO DE LICITAÇÃO.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016  
TIPO DESTA LICITAÇÃO – MENOR PREÇO POR LOTE**

**O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizado à Rua José de Alencar, s/n, Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Ilmo. Sr. Diretor Geral, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 08:00 horas do dia 06 (seis) de julho de 2016**, na sala de Licitações do SANEAR, a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: **PROPOSTA COMERCIAL** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, respectivamente, para a execução do seguinte objeto:

**“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL A4 PARA USO DESTA AUTARQUIA.”**

Informações: (66) 3410-0468/0462 ou [compras@sanearmt.com.br](mailto:compras@sanearmt.com.br) / [controladoria@sanearmt.com.br](mailto:controladoria@sanearmt.com.br)

Rondonópolis-MT, 21 de junho de 2016.

**Mariley Barros Soares**  
Pregoeira

**SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS**

**AVISO DE LICITAÇÃO.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016  
TIPO DESTA LICITAÇÃO – MENOR PREÇO POR LOTE**

**O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizado à Rua José de Alencar, s/n, Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Ilmo. Sr. Diretor Geral, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 08:00 horas do dia 07 (sete) de julho de 2016**, na sala de Licitações do SANEAR, a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: **PROPOSTA COMERCIAL** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, respectivamente, para a execução do seguinte objeto:

**“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PISO INTERTRAVADO (PAVER) PARA CALÇAMENTO DAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DA ETA.”**

Informações: (66) 3410-0468/0462 ou [compras@sanearmt.com.br](mailto:compras@sanearmt.com.br) / [controladoria@sanearmt.com.br](mailto:controladoria@sanearmt.com.br)

Rondonópolis-MT, 21 de junho de 2016.

**Mariley Barros Soares**  
Pregoeira

**EM BRANCO**